

ANEXO

EMENDAS APRESENTADAS AO PLP Nº 108, DE 2024

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
1	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 2º	Afasta a preclusão em etapa posterior à impugnação para a apresentação de provas. Vale observar que o § 2º do art. 67 do Substitutivo admite apresentação posterior de prova nos casos em que especifica. A preclusão é mitigada pelo princípio da verdade material (art. 55, II, do Substitutivo), que fundamenta a conversão do julgamento em diligência por iniciativa do julgador. O afastamento da preclusão fere o princípio da celeridade da tramitação (art. 55, XVI, do Substitutivo).
2	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 85, § 3º (Art. 68, § 4º)	Explicita que a intempestividade de petição (impugnação ou recurso) deverá ser julgada por colegiado (“a autoridade julgadora competente”). Acolhida a explicitação , até porque as decisões de primeira e segunda instâncias do contencioso do IBS, até mesmo no rito sumário, serão colegiadas.
3	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 87, § 3º	Autoriza o relator a determinar a diligência de forma monocrática . Desrespeita o princípio da colegialidade.
4	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, §§ 3º e 5º	Autoriza o julgador administrativo a emitir juízo de ilegalidade sobre ato infralegal . Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
5	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, § 4º	Obriga o julgador administrativo a também ouvir o sujeito passivo (e não apenas a representação fazendária competente) antes de aplicar os atos vinculantes. O PAT é instrumento de controle de legalidade do crédito tributário exercido pela administração tributária. Como o julgador administrativo tem conhecimento suficiente da lei tributária para fazer a subsunção do provimento vinculante ao lançamento sob julgamento para os fins do art. 149, inciso VIII, do CTN, suprimimos o combatido § 4º do art. 74 do Substitutivo, o que torna a Emenda prejudicada.
6	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 33, §§ 1º a 3º	Em relação ao § 1º, que propõe ampliar o escopo da consulta para alcançar a adequação da estruturação dos negócios do sujeito passivo, o Congresso Nacional rejeitou a consulta prevista no art. 8º da MPV nº 685, de 21/7/2015, que implementava no âmbito federal a Declaração Voluntária de Planejamento Tributário (DVPT – <i>Mandatory Disclosure</i>). Em relação ao § 3º, que admite a consulta prévia em relação a formas, a operações e a atos ainda não praticados, o novel art. 323-A da LCP nº 214, de 2025, veiculado no art. 174 do Substitutivo, admite a consulta prévia em relação a fato determinado , o que alcança operações ou atos ainda não praticados.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
7	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 98, § 1º	Estende a qualquer membro do colegiado, inclusive ao próprio relator, a legitimidade para apresentar pedido de retificação (embargos de declaração). Fere o princípio da imparcialidade, pois torna o julgador parte do processo. Assim, o relator deverá comunicar à representação fazendária o erro ou omissão, para que esta apresente pedido de retificação.
8	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 100, §§ 2º e 3º (Art. 88, § 2º)	Fixa prazo de dez dias úteis de antecedência para que o sujeito passivo seja intimado de inclusão de processo administrativo em pauta de julgamento. Não foram acolhidos os pormenores relativos à publicação no DOU e envio de e-mail, já que a matéria é objeto do sistema de comunicação eletrônico previsto no art. 333 da LCP nº 214, de 2025.
9	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 107, § 9º; e 109, § 7º	Autoriza o julgador administrativo a emitir juízo de ilegalidade sobre ato infralegal . Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
10	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 33, §§ 1º e 2º	Fixa prazo de 360 dias corridos para resposta à consulta e de noventa dias corridos para a consulta ineficaz. Matéria reservada ao regimento interno, nos termos do parágrafo único do art. 323-F da LCP nº 14, de 2025, acrescido pelo art. 174 do Substitutivo.
11	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 33, parágrafo único	Submete a consulta ao duplo grau de jurisdição. A consulta é instrumento de prevenção do contencioso. Por essa razão, sua solução deve ser célere.
12	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 100, § 2º (Art. 88, § 2º)	Pretende garantir ao contribuinte solicitar a conversão de julgamento para o modo presencial, apresentar memoriais e usar da palavra, pela ordem. Acolhida a apresentação de memoriais. O contencioso do IBS foi desenhado para o julgamento em sessões virtuais .
13	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 59 (Art. 174, que insere o art. 341-G, inciso XI, na Lei Complementar nº 214, de 2025)	Estipula o teto de 40% do tributo devido para multas por não emissão de documentos fiscais. Acolhida a alteração da base de cálculo da penalidade para o valor do tributo.
14	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 78, V	Inclui entre as hipóteses de nulidade os atos lavrados com erro na determinação da matéria tributária e no cálculo do valor devido. Trata-se de hipótese de direito material que poderá ser corrigida no controle de legalidade do lançamento exercido pela administração tributária no curso do PAT.
15	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 93, § 2º	Suprime a contagem em dobro do prazo recursal para a Fazenda Pública. Prazo previsto no art. 183 do Código de Processo Civil (CPC – Lei nº 13.105, de 16/03/2015)
16	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, § 8º	Dispõe caber ao CGIBS uniformizar o processo de homologação dos saldos credores de ICMS. O ICMS é imposto de competência dos Estados e do DF. A emenda ofende a autonomia legislativa desses entes federativos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
17	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 153 (Seção IV, que introduz o art. 136)	Altera o nome da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Livro I para “Da Compensação do Saldo Credor de ICMS”. O nome será alterado para “Da Compensação do Saldo Credor de ICMS com o IBS”.
18	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 155, § 2º, I (Art. 138, § 2º)	Suprime o transcurso do interregno (até 31/12/2037) para que o saldo credor de ICMS homologado tacitamente seja transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiros para utilização em compensação. Acolhida, ante a supressão, no texto do Substitutivo, da homologação tácita dos saldos credores de ICMS, com fulcro no inciso II, <i>in fine</i> , do § 1º do art. 134 do ADCT, que não distingue entre homologação expressa e tácita.
19	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
20	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 475, § 7º, da LCP nº 214, de 2025)	Prevê a participação da sociedade civil nas avaliações quinquenais dos novos tributos sobre bens e serviços. Deve ser parcialmente acolhida, na forma da Emenda nº 56, porque consentânea ao princípio democrático, porém sem fixação de participantes específicos, porque seria prematuro o engessamento de uma lista, ainda que aberta.
21	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Autoriza os presidentes das Comissões de Finanças e Tributação e de Assuntos Econômicos a solicitar diretamente ao CGIBS e à RFB informações sobre arrecadação, distribuição federativa, compensação de créditos e outros aspectos relativos ao IBS e à CBS. Não é possível ampliar o rol de legitimados via lei complementar. A EC nº 132, de 2023, ao alterar o art. 50 da CF, determinou que somente as Mesas de cada uma das Casas Legislativas federais podem encaminhar pedidos escritos de informações ao presidente do CGIBS e ao Ministro de Estado da Fazenda, chefe da pasta ministerial a qual a RFB está diretamente ligada.
22	Senador Weverton	Rejeitada	Onde couber	Possibilita que os Estados e o Distrito Federal instituam incentivo fiscal relativo ao ITCMD para estímulo a doações e transmissões <i>causa mortis</i> de bens e direitos a diversas entidades. A autorização é prescindível, haja vista que a matéria já se encontra inserida na competência dos referidos entes para legislar normas especiais sobre o imposto em questão.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
23	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 2º, § 9º (Art. 2º, § 11)	Visa garantir a divulgação ampla dos convênios e instrumentos congêneres firmados entre os entes federativos em matéria de IBS. Entendemos que a emenda é consentânea ao princípio da publicidade, razão pela qual deve ser acolhida.
24	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 20, XI	Parafraseia a competência da Diretoria de Relações Institucionais e Interfederativas já contida na alínea “b” do inciso VII do mesmo artigo.
25	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 57	Estabelece que descumprimento de obrigações tributárias não acarretará cassação de licenças, concessões ou regimes especiais. A sugestão contida na emenda enseja o enfraquecimento dos incentivos à conformidade tributária.
26	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 59	Limita as multas por descumprimento de obrigação acessória acumuladas a 100% do IBS devido e elimina o teto de 10% do valor da operação para multas em que não haja tributo devido. Conforme jurisprudência do STF, o teto para as penalidades é aplicado individualmente, e não cumulativamente, de modo que a restrição proposta pela emenda resultará na equiparação das penalidades entre infrações isoladas e infrações em série, conduta que reputamos merecer maior grau de reprovação e, portanto, de penalização.
27	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 102, §§ 7º e 8º	Suprime a exigência de capacidade de pagamento para o contribuinte ter direito à dispensa de garantia na discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade (§ 7º, <i>ab initio</i>). Também suprime a exigência de certidão de regularidade fiscal válida durante nove dos doze meses anteriores ao ajuizamento da ação judicial (§ 8º). Prejudicada ante a supressão do art. 102 emendado.
28	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 109, § 1º, V e VI, e § 7º	Insere dois representantes indicados pela Câmara dos Deputados e dois pelo Senado Federal na instância de uniformização da jurisprudência. A Câmara Superior do IBS conta com a participação de 8 representantes dos contribuintes, em paridade com os representantes fazendários. Assim, a indicação de mais 4 representantes dos contribuintes desmantelaria a paridade e incentivaria o litígio tributário, contrariando os princípios da reforma tributária.
29	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 149, parágrafo único (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Explicita que o reconhecimento do saldo credor de ICMS efetuado após 31 de dezembro de 2032 (quando estará extinto o ICMS) alcança inclusive os créditos decorrentes de operações efetuadas até aquela data. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
30	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 151, II	Reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS. O prazo proposto é inviável operacionalmente para as administrações tributárias.
31	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 59	Isenta contribuintes de penalidades por descumprimento de obrigações acessórias decorrentes de omissão ou erro do adquirente ou do destinatário da operação. A Lei Complementar nº 214, de 2025, regulamenta as regras para definição do local de destino da operação e, no § 6º do art. 11, há previsão de que as informações incorretas acarretarão responsabilidade do adquirente.
32	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Propõe a não incidência do imposto sobre a distribuição de lucros que não siga a proporção da participação societária. A nosso ver, o melhor a se fazer é continuar permitindo que as administrações fazendárias fiscalizem os atos sob sua jurisdição, aplicando, se for o caso, a norma geral antielisiva, prevista no art. 116, parágrafo único, do CTN, segundo a qual a autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados para dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo, ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. Desse modo, caso alguém se utilize da distribuição desproporcional de lucros para simular uma doação, tal ato estará sujeito à tributação do imposto.
33	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Garante o aproveitamento de créditos de IPI, inclusive presumidos, não apropriados ou utilizados até a cobrança do Imposto Seletivo, seguindo as regras do art. 378 da LC 214/2025. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
34	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 95, § 3º, V (Art. 77, § 3º, V)	Inclui a decisão que tenha observado provimento vinculante entre as hipóteses de descabimento de recurso de ofício. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica, acolhemos, entre as hipóteses de descabimento, a decisão unânime contrária à Fazenda Pública que tenha observado provimento vinculante.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
35	Jorge Seif	Acolhida	Art. 59, inciso XXX (Art. 174, que insere o art. 341-G, inciso XV, na Lei Complementar nº 214, de 2025)	Evita a aplicação indevida de multas nos casos em que o crédito fiscal das operações anteriores é mantido, mesmo quando há saídas desoneradas. Acolhida para ajustar a redação do referido tipo infracional
36	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 178	Sugere que as transmissões <i>causa mortis</i> e doações envolvendo terras e propriedades rurais, maquinários e bens agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais <i>in natura</i> sejam tributados pela menor alíquota do ente federado. A lei geral não pode fixar regras outras além das previstas na CF, pois o tema, em regra, é de competência exclusiva dos entes federados.
37	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 149, parágrafo único. (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Estende aos créditos reconhecidos por decisão administrativa após 31 de dezembro de 2032 e homologados a possibilidade de utilização pelo sujeito passivo. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT.
38	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 149, parágrafo único. (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Idêntica à Emenda nº 37.
39	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica à Emenda nº 30.
40	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 152	Dispõe caber ao CGIBS estabelecer procedimento uniforme aplicável aos Estados e ao Distrito Federal de compensação do saldo credor do ICMS com o ICMS e dispensa a anuência daqueles entes federados para tanto. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF em relação a imposto de sua competência.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
41	Jorge Kajuru	Acolhida parcialmente	Art. 155, II e § 2º (Art. 138, § 2º)	Na primeira parte, incumbe ao CGIBS estabelecer procedimento uniforme aplicável aos Estados e ao Distrito Federal para a transferência de créditos de ICMS homologados para compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência. Na segunda parte, suprime o limite temporal (a partir de 1º de janeiro de 2038) para a transferência dos saldos credores de maneira tácita. Acolhida nessa parte, ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo. Na terceira parte, exclui a exigência de que a transferência do crédito de ICMS seja feita mediante emissão de documento fiscal eletrônico. Afronta o art. 60, § 2º, da LCP nº 214, de 2025.
42	Jorge Kajuru	Rejeitada	Art. 152	Idêntica à Emenda nº 40.
43	Jorge Kajuru	Acolhida parcialmente	Art. 149, parágrafo único e art. 151, II (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Na primeira parte, acolhida, estende a créditos já homologados pelos Estados e pelo DF anteriormente a 31 de dezembro de 2032 e aos reconhecidos após essa data a possibilidade de sua utilização pelo sujeito passivo. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT. Na segunda parte, rejeitada, reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS. O prazo proposto é inviável operacionalmente para as administrações tributárias.
44	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 173	Propõe estabelecer como base de cálculo do ITCMD o valor declarado pelo próprio contribuinte. Haja vista que tal declaração pode estar eivada de vício ou ser falsa, o melhor é realizar-se, em cada caso, a apuração do valor daquele bem no mercado.
45	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 194	Propõe que o valor venal que servirá de base de cálculo do imposto seja o valor da operação declarado pelo contribuinte. Caso tal valor esteja baseado em atos, declarações ou documentos que não mereçam fé, poderá a autoridade fiscal, mediante processo regular, observado o contraditório e ampla defesa, nos termos do regulamento, iniciar procedimento administrativo para determinar o efetivo valor da operação. Consideramos mais adequada a definição de valor venal proposta no texto aprovado pela Câmara, haja vista que ela representa o efetivo valor do imóvel em condições normais de mercado, não estando, portanto, sujeito a peculiaridades do caso concreto. Evitaremos, assim, que características subjetivas do negócio interfiram na definição da base de cálculo.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
46	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 170, II (Art. 151, II, b)	<p>Propõe alterar a redação do inciso II do artigo 170 para estabelecer que, na hipótese de doação de imóveis, o fato gerador do ITCMD ocorre no momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis, em vez de na data da lavratura da escritura pública de doação.</p> <p>Entendemos que a proposta feita pela Emenda 440, que sugere que o fato gerador considera-se ocorrido quando da formalização do respectivo título translativo, assim considerado a escritura pública de doação de imóveis ou documento equivalente passível de ser levado a registro no Cartório de Registro de Imóveis, é mais adequada e garante maior segurança jurídica.</p> <p>Por essa razão, rejeitamos a presente Emenda.</p>
47	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 194	Propõe que o fato gerador do ITBI ocorra no momento do registro do título translativo no Registro de Imóveis. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados já pressupõe isso, mas permite a criação da sistemática opcional de antecipação do pagamento para o momento da formalização do respectivo translativo. Entendemos que o texto da Câmara atende tanto aos anseios dos Fiscos Municipais quanto incorpora na legislação o entendimento do STJ quanto à ocorrência do fato gerador do imposto.
48	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Suprime-se a expressão “e Fantasy Sport” do inciso VII do art. 409 e do Anexo XVII da Lei Complementar nº 214, de 2025, a fim de vedar a incidência do Imposto Seletivo sobre essa hipótese. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
49	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 155, I e II	Dispõe caber ao CGIBS estabelecer procedimento uniforme aplicável aos Estados e ao Distrito Federal para a transferência de créditos de ICMS homologados para compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência.
50	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 155, § 2º (Art. 138, § 2º)	Similar às Emenda nºs 18 e 41 (em parte).

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
51	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
52	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
53	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Determina que a RFB e a PGFN trabalhem de forma integrada para garantir a não incidência do IBS, CBS e IS sobre operações destinadas à exportação. Em que pese a boa intenção do autor, a Emenda poderia vir a ser interpretada como condicionando uma norma constitucional de eficácia plena (imunidade das exportações) à edição de normativo infralegal, razão pela qual somos pela rejeição.
54	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 59 (Art. 174 que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Substitui a base de cálculo das penalidades fiscais por descumprimentos de obrigações acessórias do valor da operação para o valor do tributo devido. Acolhida nos termos do Substitutivo ao definir a base de cálculo das penalidades como o valor do tributo de referência.
55	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 12, parágrafo único	Visa a tipificar como crime de responsabilidade o não atendimento a pedidos escritos de informações encaminhados por Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Pensamos que a sistemática proposta desborda do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, que restringe essa competência às Mesas das Casas Legislativas.
56	Jaime Bagattoli	Acolhida	Art. 2º, § 13 (Art. 174, que altera o art. 475, § 7º, da LCP nº 214, de 2025)	Prevê a participação da sociedade civil nas avaliações quinquenais dos novos tributos sobre bens e serviços. Deve ser acolhida, porque consentânea ao princípio democrático, mas deslocada para a LCP nº 214, de 2025, já que trata tanto do IBS quanto da CBS.
57	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 167	Prevê hipótese de não incidência já prevista no PLP da Câmara (extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito) e hipótese de isenção heterônoma.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
58	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 69 da LCP nº 214, de 2025	Exclui o IBS e a CBS da base de cálculo do IPI, do ICMS e do ISS. A base de cálculo do IPI, do ICMS e do ISS é matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
59	Laércio Oliveira	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º (Art. 2º, § 9º)	Visa simplificar o cumprimento de obrigações acessórias, determinando ao CGIBS a implementação de mecanismos de emissão de documentos fiscais consolidados, bem como a garantia de manutenção, até o fim do período de transição, de regimes especiais de cumprimento de obrigações acessórias e de emissão de documentais fiscais já celebrados entre os contribuintes e os entes federados. Quanto ao primeiro ponto, contribui para a redução da burocracia desnecessária e unificação de procedimentos, justamente o móvel do constituinte derivado com a reforma tributária. A segunda parte, contudo, parece-nos simplesmente prorrogar o inevitável, e pode inclusive prejudicar os contribuintes, na medida em que só terão de se adaptar às novas obrigações acessórias quanto o IBS tiver chegado à sua alíquota máxima, implicando, portanto, maiores multas em caso de erros ou omissões.
60	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 112-B	Acresce oito representantes dos contribuintes ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) e o inclui como instância de julgamento no processo administrativo tributário. O CHAT não julga o caso concreto. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns.
61	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 112, §§ 1º e 2º	Prevê a suspensão automática dos processos administrativos tributários em qualquer instância que versem sobre a matéria objeto da harmonização. O CHAT não julga o caso concreto. Não é instância do contencioso.
62	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Similar à Emenda nº 4. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
63	Jaime Bagattoli	Rejeitada	Art. 196	Altera a Lei Kandir para autorizar os Estados e o Distrito Federal a não exigirem o estorno de créditos de ICMS em operações com insumos e produtos agropecuários. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
64	Sérgio Moro	Rejeitada	Art. 175, II	<p>Sugere que a base de cálculo a ser utilizada na transmissão de cotas ou ações de empresas não negociadas em mercados organizados de valores mobiliários seja o valor patrimonial dos respectivos títulos. Segundo a Emenda, o texto aprovado pela Câmara prevê um processo substancialmente mais complexo e abrangente do que a utilização do valor patrimonial.</p> <p>A nosso ver, a metodologia prevista no texto da Câmara é mais adequado, pois assegura uma avaliação mais adequada, visto considerar os valores de mercado dos bens do patrimônio da empresa.</p>
65	Sergio Moro	Rejeitada	Arts. 131, § 2º, I, e 133, § 3º, II, “a” e “b”, § 4º, II, “a” e “b”, e § 6º, II, “b”	<p>Fixa que o produto da arrecadação do ICMS e do ISS e o valor da cota-parte do ICMS para fins do cálculo da receita média de referência, bem como a população dos entes subnacionais para fins da apuração da receita média de referência por habitante de cada esfera federativa, tenham como período de referência os anos de 2017 a 2024, em vez de 2019 a 2026. A posição majoritária das entidades representativas dos entes subnacionais foi pela escolha de um período de sete anos, sendo três antes da EC nº 132, três anos depois e um sendo o ano de deliberação no Parlamento, conforme consta do item 94 da Exposição de Motivos que instrui o PLP. A mudança do período de referência pode criar injustiça no federalismo brasileiro. Os entes que se adiantaram e aumentaram as alíquotas do ICMS e do ISS em 2023 ou em 2024 teriam um acréscimo percentual na distribuição de receitas de 2029 em diante. Já os entes que se abstiveram de assim proceder seriam os perdedores.</p>
66	Sergio Moro	Rejeitada	Art. 166, §§ 1º e 2º	<p>Sugere a supressão dos §§ 5º e 6º do art. 164 do PLP, os quais equiparam a doação, para fins de incidência do ITCMD, as transmissões entre pessoas vinculadas. Rejeitamos a Emenda por entendermos que o objetivo do texto é impedir a simulação de doações. Por exemplo, um pai pode fazer um contrato de empréstimo para seu filho e depois perdoar a dívida. Essa manobra teve como objetivo, apenas, simular uma verdadeira doação.</p>

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
67	Sergio Moro	Rejeitada	Art. 173, §§ 1º e 2º	A Emenda tem por finalidade estabelecer que a base de cálculo dos bens imóveis ou direitos relativos a bem imóveis seja fixada por meio da Planta Genérica de Valores (PGV), evitando, assim, que sejam realizadas avaliações por meio de técnicas que não refletem o valor venal do imóvel ou mesmo a capacidade contributiva das partes relacionadas à operação a ser tributada. Em se tratando de bens imóveis, não é adequado atrelar a base de cálculo do ITCMD à base de cálculo do IPTU, visto que os impostos incidem sobre situações distintas, conforme já assentado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
68	Marcos Rogério	Acolhida	Art. 59 (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Idêntica à Emenda nº 54.
69	Marcos Rogério	Acolhida	Art. 59, III (Art. 174, que insere o art. 341-G, inciso III, na LCP nº 214, de 2025)	Suprime a penalidade relativa à não comunicação à administração tributária da mudança de domicílio civil dos sócios. Entendemos que a mudança provocaria insegurança, tendo em vista a divergências que a definição do domicílio civil pode suscitar.
70	Marcos Rogério	Acolhida	Art. 51, § 2º	Suprime a responsabilidade pela infração, conjunta ou isoladamente, de todos os que tenham concorrido para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado. As regras relativas à responsabilidade estão devidamente previstas no art. 24 da LCP nº 214, de 2025.
71	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 12 da LCP nº 214, de 2025	Semelhante à Emenda nº 58.
72	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 107 da LCP nº 214, de 2025	Suspende o pagamento do IBS e da CBS no âmbito do Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval (Renaval) nas importações e nas aquisições no mercado interno de equipamentos e de outros bens ou serviços para utilização na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro. Possibilita também que empresas brasileiras de navegação sejam habilitadas no Renaval. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
73	Weverton	Retirada pelo autor	Onde couber	-
74	Weverton	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, XXIX e XXX (Art. 2º, § 1º, XX)	Prevê a criação de uma Escola Nacional em matéria de tributação. Pensamos que o momento para tal é oportuno, haja vista as profundas alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional, e acolhemos parcialmente a Emenda, dela extrairindo o essencial, sem pretender, contudo, descer aos pormenores da regulamentação da matéria, que deve ser reservada ao nível infralegal.
75	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Concede às empresas optantes pelo Simples Nacional reduções de alíquotas do IBS e da CBS sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana e de produtos sujeitos a regimes diferenciados. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
76	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111-A	Idêntica à Emenda nº 60.
77	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica à Emenda nº 61.
78	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58, 58-1 e 59	Estende à CBS as regras da penalidade por descumprimento de obrigação tributária principal propostas para o IBS, estipula condições para a redução da penalidade anterior e reformula as penalidades por descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Acolhida em relação à extensão das penalidades para compreender também a CBS e para definir o valor do tributo como base de cálculo das penalidades.
79	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Similar às Emenda nºs 4 e 62. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
80	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 59, § 2º (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Cria limite de 5.000 UPFs nas operações em que não haja IBS a pagar e insere no limite de 100% do IBS para a soma das penalidades cumuladas por descumprimento de obrigações acessórias a penalidade por descumprimento da obrigação principal. Entendemos que o correto dimensionamento das penalidades afasta a necessidade de fixar tetos que poderiam servir de obstáculo à adequada punição para o comportamento delitivo.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
81	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 181	Acolhemos a sugestão da emenda no sentido de suprimir o mencionado artigo, pois, diante da supressão da incidência do ITCMD sobre a transmissão <i>causa mortis</i> nos planos VGBL e PGBL, seguindo orientação do STF, o referido dispositivo perdeu a razão de ser.
82	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 180	Sugere a alteração da redação do dispositivo. Prejudicada pela supressão do artigo em nosso Substitutivo.
83	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 172, §§ 4º e 5º	<p>A Emenda sugere que as disposições do art. 172 se apliquem, também, aos demais contratos no exterior com características similares às do trust e define como fato gerador do ITCMD a efetiva distribuição, por parte do fiduciante a beneficiários de contratos de fidúcia, de ativos e recursos subjacentes aos contratos que vierem a ser instituídos no Brasil com características similares às do trust.</p> <p>Entendemos que a redação atual do § 4º é mais adequada. O § 5º, por sua vez, define hipótese de fato gerador do imposto nos casos de efetiva distribuição, por parte do fiduciante a beneficiários de contratos de fidúcia, de ativos e recursos subjacentes aos contratos que forem instituídos no Brasil com características similares às do <i>trust</i>. Entendemos, contudo, que a nossa redação, proposta no § 1º, é mais adequada por estar mais detalhada e seguir as diretrizes gerais da Lei do <i>Trust</i>.</p>
84	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 164, § 4º	Sugere a supressão do inciso II do § 4º do art. 164, que considera doação, para fins de incidência do ITCMD, a transferência a título gratuito pelo usufrutuário para o nu-proprietário de frutos não usufruídos. Segundo o art. 1.394 do Código Civil, o usufrutuário tem direito à posse, uso, administração e percepção dos frutos. Se os frutos de sua propriedade são gratuitamente transferidos ao nu -proprietário, está-se diante de verdadeira doação a atrair a incidência do imposto.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
85	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 174	Sugere a inclusão de dois parágrafos no art. 174 com vistas a estabelecer a base de cálculo do imposto no caso de doação com reserva de usufruto. É da praxe dos Estados e do Distrito Federal definirem as bases de cálculo quando há transmissão de direitos reais sobre bens como um percentual do valor venal do bem. Como as legislações dos entes já definem as mencionadas regras, achamos por bem não engessar esse assunto e deixar à discricionariedade dos entes a fixação das respectivas bases de cálculo.
86	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 174	Mesmas considerações para rejeição da Emenda nº 85.
87	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 26 da LCP nº 214, de 2025	Estende a condição de não contribuinte a diversas pessoas jurídicas sem fins lucrativos (sindicatos, federações e confederações; serviços sociais autônomos; conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; associações civis sem fins lucrativos que prestem os serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam; e fundações de direito privado). Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
88	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Propõe a inclusão de novos artigos para harmonizar e padronizar os procedimentos de auditoria. A Emenda não merece prosperar a fim de garantir a autonomia federativa.
89	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 175, II	Similar à Emenda nº 64.
90	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Similar às Emendas 30, 39 e 43 (em parte). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
91	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Torna obrigatória (em vez de facultativa) a antecipação do pagamento, pelos Estados e DF, das parcelas de resarcimento dos saldos credores de ICMS. Ofende a autonomia dos Estados e do DF, pois o art. 134, § 3º, II, do ADCT garante o pagamento dos saldos credores de ICMS em 240 meses, sem hipótese de antecipação.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
92	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Possibilita que os estados e o DF possam converter os saldos credores de ICMS em títulos de sua dívida pública, emitida nos termos da regulamentação a ser expedida pelo CGIBS, a qual disciplinaria, entre outros aspectos, os critérios de remuneração desses títulos. A proposta colide com questões de ordem constitucional e fiscal: i) compete ao Senado Federal, nos termos do inciso IX do art. 52 da CF, estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos entes subnacionais; e ii) os títulos mobiliários compõem a dívida consolidada dos entes que os emitem, e podem fazer com que esses entes eventualmente venham a extrapolar o limite da dívida consolidada líquida fixado pela RSF nº 40, de 2001.
93	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 3º, §§ 9º e 10	Veda a realização de auditorias concomitantes por distintos entes subnacionais, disciplinando o procedimento de fiscalização conjunta caso haja interesse comum. A proposta, contudo, já está contemplada no § 1º do mesmo artigo.
94	Jayme Campos	Rejeitada	Arts. 99 a 102, 103-A e 542 da LCP nº 214, de 2025	Ampliação de tratamento favorecido às importações ou aquisições no mercado interno realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
95	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, §§ 3º e 4º	Dispensa a necessidade de delegação dos entes subnacionais, dispondo que o CGIBS realizará de forma centralizada o controle de todas as inscrições em dívida ativa, nos termos de ato próprio, fixando ainda em doze meses o prazo máximo de cobrança administrativa a partir da constituição definitiva do crédito tributário. Não obstante bem-intencionada, a emenda nos parece malferir o inciso V do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal, transmudando a coordenação propugnada pelo constituinte derivado em verdadeiro monopólio de competência, em desprestígio também à autonomia federativa.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
96	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 194	Propõe a modificação do art. 171 do CTN, que versa sobre a transação tributária, para: i) expandir o objeto da transação tributária a fim de permitir que sirva para prevenir litígios; ii) permitir que o sujeito passivo requeira a antecipação da inscrição do débito tributário em dívida ativa durante o prazo de cobrança administrativa, com a finalidade de realizar transação tributária, sem a incidência de honorários ou encargos (incluindo os da dívida ativa da União); e iii) estabelecer que o órgão competente analisará o pedido de tal permissão no prazo máximo de 30 dias, sendo que o pedido será deferido tacitamente caso o órgão não se manifeste nesse prazo. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
97	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 131, § 2º, I	Estipula que o produto da arrecadação do ICMS e do ISS e o valor da cota-partes do ICMS tenham como período de referência os anos de 2019 a 2024, em vez de 2019 a 2026, para fins do cálculo da receita média de referência. Os motivos da rejeição são os expostos para a Emenda nº 65.
98	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, §§ 1º e 3º	Similar às Emendas nºs 4, 62 e 79. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
99	Jorge Kajuru	Rejeitada	Onde couber	Permite o aproveitamento de créditos do IBS e da CBS para despesas com marketing, publicidade e impulsionamento pago, condicionado à atuação do contribuinte na modalidade online e à comprovação da essencialidade do gasto para a continuidade do seu negócio. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
100	Otto Alencar	Acolhida parcialmente	Arts. 8º, 9º e 11-1 (Art. 174, que altera o art. 481 da LCP nº 214, de 2025)	Trata da sistemática de eleição dos representantes dos Municípios no Conselho Superior, dos requisitos para exercício da função e da substituição e destituição. Acolhemos parcialmente, para, como regra de transição na instalação do Conselho Superior, superar o imbróglio atualmente existente entre a Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP) e a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e determinar as indicações diretamente por essas entidades, respectivamente para 13 e 14 cadeiras.
101	Sergio Moro	Acolhida	Art. 59, V (Art. 174, que insere o art. 341-G, IV, na LCP nº 214)	Suprime a infração por deixar de entregar senha ou meio eletrônico que possibilite o acesso a equipamento, a banco de dados, a telas, a funções e a comandos de programa aplicativo fiscal. Acolhida nos termos da reformulação dos tipos infracionais promovida no Substitutivo.
102	Weverton	Rejeitada	Art. 112, §§ 1º e 2º	Idênticas às Emendas nºs 61 e 77.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
103	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nºs 60 e 76.
104	Weverton	Rejeitada	Diversos dispositivos	Propõe dois novos órgãos do CGIBS, a saber, o Comitê Executivo e a Câmara de Resolução de Conflitos. O primeiro seria um órgão intermediário entre o Conselho Superior e a Diretoria Executiva, ao passo que o segundo faria as vezes de uma instância administrativa de julgamento de conflitos entre os entes federativos em matéria de IBS. Embora nobre a intenção do autor de conferir maior dinamismo à atuação operacional do CGIBS, pensamos que seja suficiente reforçar mais pontualmente o caráter colegiado da Diretoria Executiva, ao passo que uma matéria de tamanha sensibilidade como a solução de conflitos federativos deve ficar sob a alçada do próprio Conselho Superior ou, em se tratando de matéria atinente à legislação comum de IBS e CBS, do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, do Fórum de Harmonização das Procuradorias e, no contencioso, da agora criada Câmara Nacional de Integração.
105	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 174, que insere os arts. 471-A a 471-C na LCP nº 214, de 2025)	Institui o Programa Nacional de Conformidade Tributária. Somos pelo acolhimento parcial, fixando na lei diretrizes mais gerais, porém sem pretender exaurir a disciplina da matéria, que deve ser versada em normativa específica.
106	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 2º, XX)	Similar à Emenda nº 74. Acolhimento parcial pelos mesmos fundamentos.
107	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 53.
108	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 88.
109	Jorge Seif	Rejeitada	Art. 2º, §§ 3º e 4º	Idêntica à Emenda nº 95.
110	Jorge Seif	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77 e 102.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
111	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Objetiva assegurar a aplicação da alíquota zero ao fornecimento de bens pelas cooperativas a seus cooperados transportadores autônomos de cargas que não sejam contribuintes do IBS e da CBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
112	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Inclusão de itens no Anexo IX da Lei Complementar nº 214, de 2025, referente a Insumos Agropecuários e Aquícolas submetidos à dedução de 60% das alíquotas do IBS e CBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
113	Weverton	Acolhida parcialmente	Art. 58 (Art. 174, que insere o art. 341-F na LCP nº 214, de 2025)	Determina a majoração das penalidades por descumprimento de obrigação principal em função de sonegação, fraude, conluio ou reincidência, esclarecendo esses conceitos. Fixa novos limites para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigação principal e acessória, inclusive no caso de cumulatividade. Acolhida no que se refere ao esclarecimento dos conceitos e à majoração das penalidades por sonegação, fraude, conluio ou reincidência.
114	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Delega ao regulamento do IBS dispor sobre a transação tributária e fixa regras para: i) definir o órgão responsável pela análise do pedido de transação tributária e do momento em que poderá ser celebrada; ii) autorizar condições especiais para transações tributárias realizadas em fase de cobrança administrativa ou em contencioso administrativo; e iii) permitir que o sujeito passivo requeira a antecipação da inscrição do débito tributário em dívida ativa durante o prazo de cobrança administrativa. Entendemos que a delegação ampla ao regulamento para tratar de tema tão sensível fere o princípio da legalidade.
115	Hamilton Mourão	Rejeitada	Art. 142 da LCP nº 214, de 2025	Visa assegurar que a aplicação das alíquotas reduzidas em 60% do IBS e da CBS para fornecimento de bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética, prevista no art. 142 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, dependa da efetiva geração de benefício econômico ao consumidor final. Avaliamos que a inclusão proposta pela emenda pode provocar aumento de complexidade e de litígios tributários.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
116	Hamilton Mourão	Rejeitada	Onde couber	Inclusão de novos itens no Anexo XI da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que trata dos bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética que possuem alíquota de IBS e CBS reduzida em 60%. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
117	Hamilton Mourão	Rejeitada	Art. 13 da LCP nº 87, de 1996	Visa retirar as tarifas de uso do sistema de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) da base de cálculo do ICMS sobre a energia elétrica. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
118	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 112-A	Idêntica às Emendas nºs 60, 76 e 103.
119	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 59, § 2º (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante à Emenda nº 80. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
120	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Similar às Emenda nºs 4, 62, 79 e 98. Rejeição pelos mesmos fundamentos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
121	Veneziano Vital do Rêgo	Acolhida parcialmente	Arts. 58 e 59	Prevê a redução da penalidade por descumprimento de obrigação principal em função de erro escusável; de a matéria do lançamento estar pendente de julgamento no Poder Judiciário; da observância, pelo contribuinte, das orientações gerais vigentes à época do fato gerador; e do comportamento cooperativo do contribuinte. Além disso, reestrutura as infrações e penalidades por descumprimento de obrigação acessória, ampliando o alcance para abranger a CBS e reduzindo os tipos infracionais para 3, a saber: i) omissão na emissão de documento fiscal; ou ii) emissão de documento fiscal inidôneo, assim entendido como aquele usado indevidamente ou que possua informações equivocadas; iii) ausência de inscrição do sujeito passivo nos cadastros relativos ao IBS e à CBS. As hipóteses de redução da penalidade por descumprimento de obrigação principal, nos termos propostos pela emenda, inserem elementos de incerteza que podem servir de incentivo ao contencioso tributário, na contramão dos princípios que orientaram a reforma tributária. Não obstante, acolhemos, parcialmente, a mudança proposta para reduzir a multa para 50% na hipótese em que todos os fatos tenham sido declarados. A simplificação dos tipos infracionais em matéria de obrigações acessórias é recomendável, mas deve ser calibrada com cuidado. Entendemos que o dimensionamento das obrigações acessórias e suas penalidades apresentados no Substitutivo reflete a cautela que a implementação da reforma tributária exige, sem perder de vista os princípios da simplificação e redução dos litígios tributários. Acolhida na parte em que estende o alcance das multas por descumprimento de obrigação acessória para compreender a CBS.
122	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à emenda nº 111.
123	Zequinha Marinho	Acolhida	Art. 155, § 2º (Art. 138, § 2º)	Similar às Emenda nºs 18, 41 (em parte) e 50. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
124	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 252 da LCP nº 214, de 2025	Altera a redação do art. 252, §1º, inciso I, da LCP nº 214, de 2025, para assegurar que se aplique as regras da locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis para a atividade de estacionamentos, incluindo serviços de guarda, vigilância e armazenamento de veículos. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
125	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 153, parágrafo único	Incumbe ao contribuinte informar ao CGIBS os dados do saldo credor tacitamente homologado. A Emenda tornou-se desnecessária ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
126	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 127 da LCP nº 214, de 2025	Inclui os médicos veterinários e zootecnistas no rol de profissionais que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, que fazem jus à redução das alíquotas do IBS e da CBS em 30%. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
127	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber	Disciplina o acesso e o compartilhamento das fundamentações e provas decorrentes do processo administrativo tributário de lançamento de ofício e outras informações, entre a RFB e as administrações tributárias dos entes subnacionais. Acolhida em relação às regras para acesso ao ambiente de registro de início e resultado das fiscalizações, por tratar-se de proposta salutar, que visa a resguardar inclusive o sigilo de dados do contribuinte, que é direito fundamental (art. 5º, XII, da Constituição Federal).
128	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, IV e § 1º-A	Inclui como competência do CGIBS a definição de critérios de destinação do valor das penalidades aplicadas no âmbito de ambiente integrado de fiscalização, consoante alguns critérios que prevê. Não obstante a nobre intenção do autor, pensamos que a dinamicidade da matéria recomenda grande latitude de atuação ao CGIBS, que poderá precisar ajustar os critérios de rateio de forma a modular a participação dos entes.
129	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 330 da LCP nº 214, de 2025	Exige que o auto de infração, além de estar escrito em linguagem clara e precisa, contenha obrigatoriamente: i) a qualificação legal da descrição do fato; ii) a descrição detalhada dos ajustes efetuados às obrigações tributárias do contribuinte, com a explicação das razões que justifiquem a aplicação de sanções; iii) a informação sobre os direitos do contribuinte, incluindo os procedimentos de revisão e as instâncias disponíveis para recurso; iv) as orientações sobre os procedimentos de resolução de conflitos, contendo os canais de atendimento disponíveis e os prazos; e v) a declaração expressa da garantia do contraditório e da ampla defesa ao contribuinte durante o processo administrativo fiscal. Entendemos que a matéria já foi suficientemente regulamentada no âmbito da LCP nº 214, de 2025.
130	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111, §§ 2º a 4º	Acresce oito representantes dos contribuintes ao Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) e o inclui como instância de julgamento no processo administrativo tributário. Exige que a decisão colegiada tenha paridade entre votos de fazendários e contribuintes, exceto no caso em que os votos dos ausentes não alterem o sentido da decisão em nenhuma questão, preliminar ou mérito. O CHAT não julga o caso concreto. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns. O julgador tem livre convencimento e não é possível prever o voto dos ausentes.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
131	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111, § 2º	Determina que as deliberações de uniformização da interpretação do IBS e da CBS pela CHAT sejam obrigatoriamente instruídas, sob pena de nulidade, com pareceres escritos da PGFN, e de, pelo menos, duas Procuradorias Estaduais e três Procuradorias Municipais. A imposição de múltiplos pareceres como condição de validade de uma decisão uniformizadora cria risco de engessamento do processo deliberativo e decisório. A eventual ausência ou divergência formal de uma das manifestações pode ser utilizada para questionar a validade das deliberações e decisões, mesmo quando estas forem legítimas e tecnicamente fundadas. A Emenda confronta diretamente o modelo racionalizado e funcional de deliberação colegiada previsto nos arts. 318 a 323 da LCP nº 214, de 2025, cujo foco está na celeridade, previsibilidade e segurança jurídica.
132	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Determina que as deliberações do CHAT observem os provimentos vinculantes do art. 92 do PLP nº 108. Iniciativa desnecessária ante a hierarquia normativa do ordenamento jurídico.
133	Laércio Oliveira	Rejeitada	Onde couber	Inclui no rol dos serviços de educação submetidos à redução das alíquotas do IBS e da CBS em 60% os serviços prestados na formação e capacitação empresarial de franqueados, por meio da transferência de <i>know-how</i> , licenciamento de marca e/ou padronização e implementação de processos e sistemas, remunerados por <i>royalties</i> e outras taxas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
134	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 84, § 1º, e 201, suprimindo neste as alterações dos arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972	Amplia de 20 para 30 dias úteis o prazo de impugnação do IBS e o previsto no Decreto nº 70.235, de 1972 (tributos federais). O prazo de 20 dias úteis corresponde aproximadamente ao de 30 dias corridos, majoritário entre os processos administrativos estaduais.
135	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157, § 1º	Limita ao valor da irregularidade apurada a suspensão da transferência do saldo credor de ICMS homologado ou do pagamento das parcelas de resarcimento em caso de impossibilidade de compensação. A transferência do saldo credor de ICMS é favor fiscal (exceto para operações e prestações de exportação – art. 25 da LCP nº 87, de 1996 Lei Kandir), o qual sempre exige regularidade fiscal.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
136	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Inclui os zootecnistas no rol de profissionais que exercem atividades intelectuais de natureza científica, literária ou artística, submetidas à fiscalização por conselho profissional, que fazem jus à redução das alíquotas do IBS e da CBS em 30%. Eleva a redução das alíquotas de referência do IBS e da CBS de 30% para 60% para os planos de assistência à saúde de animais domésticos. Inclui no rol dos serviços de saúde submetidos à redução das alíquotas do IBS e da CBS em 60% os serviços veterinários. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
137	Jayme Campos	Rejeitada	Art. 152	Explicita que também o saldo credor de ICMS homologado tacitamente poderá ser usado para compensação com o ICMS. A explicitação é despicienda ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo.
138	Jayme Campos	Rejeitada	Art. 151	Define que o prazo para apreciação do pedido de homologação dos saldos credores de ICMS será de até trinta dias para contribuintes enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo CGIBS e pela RFB. Entendemos que o prazo previsto no PLP é adequado para o volume de pedidos de homologação que devem ser apresentados, de modo que a redução pode aumentar o número de homologações tácitas, as quais não passaram pelo crivo da administração tributária para verificação da procedência dos créditos de ICMS.
139	Efraim Filho	Rejeitada	Diversos dispositivos	Dispõe sobre atribuições da Diretoria de Procuradorias e temas correlatos. A Emenda busca conferir aos procuradores atribuições cujas legislações dos entes subnacionais nem sempre concentram neles, como a inscrição em dívida ativa, defesa administrativa, manifestação obrigatória prévia à edição de atos normativos, entre outras. Na medida em que essas não são competências exclusivas das carreiras das procuradorias, pensamos que a pretensão extrapola o escopo autorizativo do art. 156-B, § 2º, VI, da Constituição Federal.
140	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157	Limita à regularidade fiscal com o IBS (excluindo aquela com o ICMS) o requisito para transferência de saldos credores de ICMS e o pagamento das parcelas de resarcimento dos saldos credores de ICMS não compensados. Os Estados e o DF não podem devolver valores de ICMS a contribuintes inadimplentes em relação ao imposto.
141	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157	Suprime a exigência de regularidade fiscal para a transferência de saldos credores de ICMS e para o pagamento das parcelas de resarcimento dos saldos credores de ICMS não compensados. Os Estados e o DF não podem devolver valores de ICMS a contribuintes inadimplentes em relação ao imposto.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
142	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I	Busca explicitar o objetivo da colaboração entre o CGIBS e o Poder Executivo federal, a saber, a redução dos custos de conformidade para os contribuintes e a promoção da simplificação. Não obstante a nobre intenção do autor, uma previsão nesse sentido poderia dar azo a ações judiciais contestando atos do CGIBS que não promovessem explicitamente esses vetores, o que nos parece excessivo, já que nem todo ato conjunto terá esses objetivos.
143	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 67, parágrafo único	Fixa o prazo máximo de 360 corridos para que a decisão de primeira instância seja proferida, descontados os períodos de suspensão. Matéria reservada ao regimento interno, nos termos do parágrafo único do art. 323-F da LCP nº 214, de 2025, acrescido pelo art. 174 do Substitutivo.
144	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 13	Busca positivar que, sempre que possível, seja aberto período de consulta pública antes das deliberações do CGIBS. Embora o instrumento da consulta pública seja de utilização muitíssimo desejável e deva ser amplamente estimulado, pensamos que a fixação de uma obrigação genérica pode se mostrar desarrazoada para deliberações mais simples e incontroversas, razão pela qual somos pela rejeição.
145	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 174, que altera o art. 475, § 7º, da LCP nº 214, de 2025)	Idêntica à Emenda nº 20.
146	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 81 §§ 2º e 3º	Permite a autorregularização após o início da ação fiscal e determina a observação do critério da dupla visita para a lavratura de autos de infração. Fulmina o poder de fazer cumprir a legislação inerente à ação fiscal. Se aprovado, os contribuintes passariam a esperar a visita do auditor fiscal para cumprir suas obrigações.
147	Eduardo Gomes	Rejeitada	Arts. 12, 182, 183 e 214 da LCP nº 214, de 2025	Considera como desconto incondicional, para não integrar a base de cálculo do IBS e da CBS, a parcela redutora do preço da operação mesmo que realizado por meio de programa de fidelidade concedido pelo próprio fornecedor na forma onerosa. Insere a administração de programas de fidelização como arranjo de pagamento, para fins de seu enquadramento no regime específico de serviços financeiros. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
148	Eduardo Gomes	Rejeitada	Arts. 19 e 372 da LCP nº 214, de 2025	Disciplina que o processo de fixação das alíquotas de referência pelo Senado Federal deva ter como norte a preservação da participação estatal na arrecadação tributária à luz da manutenção da soma das alíquotas de referência dos entes em um patamar constante, dos percentuais das retenções durante a transição federativa e da criação de uma câmara de compensação das despesas e receitas tributárias provenientes das compras governamentais. A rejeição ocorre devido ao fato de que o § 1º do art. 131 do ADCT inclui as receitas de IBS advindas de aquisições públicas no produto da arrecadação do IBS que será repartido entre os entes subnacionais de 2029 a 2077.
149	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 131	Define que o período para apuração da receita média de referência seja móvel de acordo com o ano da partilha, a saber: 2024 a 2027 para a partilha de 2029; 2025 a 2028 para a partilha de 2030; 2026 a 2029 para a partilha de 2031; 2027 a 2030 para a partilha de 2032; e 2028 a 2031 para a partilha de 2033 em diante. Os valores seriam corrigidos do ano inicial até o último dos respectivos períodos. Além de contrariar a posição majoritária das entidades representativas dos entes subnacionais, a fixação de períodos distintos ano após ano poderia fazer com que houvesse elevação constante da carga tributária para que o ente se situasse em melhor posição na tabela dos coeficientes de participação, dada a informação prévia da sua fatia.
150	Omar Aziz	Rejeitada	Art. 61, § 1º, da LCP nº 214, de 2025	Eleva o percentual máximo da arrecadação da CBS e do IBS para financiamento de programas de incentivo à cidadania fiscal, de 0,05% para 0,5%. Particularmente no caso do IBS, o percentual máximo proposto é bastante elevado. Na redação da LCP nº 214, de 2025, replicada para o PLP no tocante ao IBS, o CGIBS destinará até 0,05% do IBS arrecadado, isto é, até 25% do montante do IBS retido para si para programas de cidadania fiscal. Portanto, se a entidade pudesse destinar para tais programas no máximo 0,5% da arrecadação do IBS, seria necessário elevar o limite da retenção sobre a arrecadação estadual e municipal de até 0,20% para até 0,65%, para fins de cobertura do acréscimo de 0,45 ponto percentual. Isso aumentaria em demasia o custo obrigatório da estrutura do CGIBS para os entes subnacionais.
151	Eduardo Gomes	Acolhida	Art. 168	Sugere a supressão do mencionado dispositivo. A concepção do contrato de risco inserido no bojo dos incisos do parágrafo único do mencionado dispositivo redefine conceito já previsto plenamente no Direito Civil, indo de encontro ao preceituado no art. 110 do CTN

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
152	Zequinha Marinho	Acolhida parcialmente	Arts. 152 e 155 (Seção IV, que introduz o art. 136)	No art. 152, suprime a exigência de concordância entre o Estado e o sujeito passivo para que o sujeito passivo utilize o saldo credor do ICMS para compensação com o ICMS. No art. 155, afasta a legislação do Estado ou do DF e determina caber ao CGIBS definir a transferência de saldo credor de ICMS homologado para integrantes do mesmo grupo econômico ou para terceiros. Aprimora o título das Seções IV, V e VI do Capítulo I do Título IV. Acolhida parcialmente em relação a esta última parte.
153	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 155, § 3º	Similar à Emenda nº 49. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
154	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica às Emendas 30, 39, 43 (em parte) e 90.
155	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 151, § 6º	Similar à Emenda nº 16. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
156	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 156-A	Permite que distribuidores e revendedores de combustíveis transfiram saldo credor de ICMS homologado a refinarias, formuladores, importadores e outros, que poderão utilizá-los imediatamente para compensação de débitos de IBS e CBS. Fixa prazo distinto das 240 parcelas mensais previstas no art. 134, § 3º, II, do ADCT, mediante as quais o contribuinte poderá compensar crédito do ICMS. O ADCT não admite prazo distinto para determinado segmento.
157	Zequinha Marinho	Acolhida parcialmente	Art. 154, parágrafo único, e art. 155 (Art. 138, § 2º)	Em relação ao art. 154, permite ao contribuinte utilizar o saldo credor de ICMS homologado tacitamente a partir do mês subsequente à homologação tácita, independentemente do recebimento da informação pelo CGIBS. Esta primeira parte da emenda tornou-se desnecessária ante a supressão da homologação tácita. Com respeito ao art. 155, suprime o transcurso do interregno (até 31/12/2037) para que o saldo credor de ICMS homologado tacitamente seja transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiros para utilização em compensação. Esta segunda parte será acolhida, ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo.
158	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 154, § 2º, e art. 156, § 3º	Permite que os Estados e o DF reduzam os prazos de compensação (art. 154) e resarcimento (art. 156) de saldos credores de ICMS para contribuintes que realizem a manutenção de estabelecimentos beneficiários do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais, expansão de investimentos ou implantação de novos investimentos, conforme regulamentação do CGIBS. Admite a fixação de prazo distinto das 240 parcelas mensais previstas no art. 134, § 3º, II, do ADCT, mediante as quais o contribuinte poderá compensar crédito do ICMS. O ADCT não admite prazo distinto para determinado segmento.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
159	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Considera como exportação, para fins de imunidade ao IBS e à CBS, as operações com óleo diesel destinadas a transportadores ferroviários, quando utilizado no transporte de bens materiais destinados exclusivamente à exportação ou associados à entrega no exterior de bens materiais. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
160	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111, parágrafo único	Determina a participação dos contribuintes nas reuniões do CHAT. O CHAT não julga o caso concreto, o que dispensa a participação de representantes dos contribuintes. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns.
161	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Institui a mediação tributária no âmbito do IBS e da CBS. Matéria reservada à autonomia dos entes subnacionais e a critérios e limites estabelecidos pelo CGIIBS.
162	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 87, §§ 1º e 3º (Art. 67, §§ 4º, 6º e 7º)	Faculta ao sujeito passivo requerer diligências e perícias e autoriza a autoridade julgadora a indeferi-las somente se o pedido se mostrar prescindível, impraticável ou protelatório. Também exige que o sujeito passivo seja cientificado do resultado da realização de diligências e perícias e que lhe seja concedido prazo para manifestação. Acolhida na parte que facilita ao sujeito passivo requerer diligências e perícias e ter direito a se manifestar sempre que novos fatos ou fundamentos sejam trazidos aos autos. Rejeitada na parte que cerceia a livre convicção da autoridade julgadora no indeferimento da perícia.
163	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 12 e 308 da LCP n º 214, de 2025	Considera como desconto incondicional, para não integrar a base de cálculo do IBS e da CBS, aquele concedido a título de bolsas de estudo, desde que a atividade de educação seja fornecida pelo próprio contribuinte. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
164	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 59, § 2º, II	Prevê que as multas em que não haja IBS a pagar serão limitadas a 10% do valor da operação e insere as penalidades especificadas em valores fixos de UBS no limite de 100% do IBS para a soma das penalidades cumuladas em razão de descumprimento de obrigações tributárias acessórias. Entendemos que o correto dimensionamento das penalidades afasta a necessidade de fixar tetos que poderiam servir de obstáculo à adequada punição para o comportamento delitivo.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
165	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 51, § 2º, e 59, § 2º, III	Semelhante à Emenda nº 31, qualifica que a responsabilidade pela infração, conjunta ou isoladamente, de todos os que tenham concorrido para a sua prática ou que dela se tenham beneficiado é imputada exclusivamente ao adquirente de bens e serviços caso demonstrado que o descumprimento de obrigações tributárias acessórias decorreu da prestação de informações incorretas por este. A Lei Complementar nº 214, de 2025, regulamenta as regras para definição do local de destino da operação e, no § 6º do art. 11, há previsão de que as informações incorretas acarretarão responsabilidade do adquirente.
166	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 192	Estabelece que a lei municipal ou ordinária que institua a contribuição deverá observar regulamento a ser editado pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) acerca da padronização nacional na emissão de documentos fiscais relativos à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Tal sugestão, a nosso ver, é inconstitucional, pois o mencionado Comitê não possui nenhuma competência relacionada à contribuição em tela.
167	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 155, § 2º, e art. 157, §§ 2º e 3º (Art. 138, § 2º)	Na primeira parte (art. 155) é similar às Emendas nºs 18, 41 (em parte), 50 e 123. Suprime o transcurso do interregno (até 31/12/2037) para que o saldo credor de ICMS homologado tacitamente seja transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiros para utilização em compensação. Acolhida, ante a supressão da homologação tácita do texto do Substitutivo. Na segunda parte (art. 157), limita ao valor da irregularidade apurada a suspensão da transferência do saldo credor homologado ou do pagamento das parcelas de resarcimento. Também afasta a dita suspensão se o titular do saldo credor apresentar instrumentos (penhora ou fiança bancária) que garantam a futura exequibilidade do crédito tributário. A transferência do saldo credor de ICMS é favor fiscal (exceto para operações e prestações de exportação), o qual sempre exige regularidade fiscal.
168	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 203	Altera o início da vigência dos arts. 51 a 60 do PLP para 1º de janeiro de 2027. Durante o período teste no ano de 2026, o correto cumprimento das obrigações acessórias é crucial para o dimensionamento da alíquota de referência da CBS aplicável para o ano de 2027, de modo que a aplicação das penalidades já em 2026 cumpre importante papel coercitivo.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
169	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 2º, § 15)	Dispõe sobre os sistemas informatizados relativos ao IBS e à CBS. Acolhida em parte quanto à garantia de gratuidade de acesso aos sistemas de informática necessários ao cumprimento das obrigações tributárias. Formas e sistemas específicos de acesso, por outro lado, dependem de análise de viabilidade técnica e priorização por parte da administração tributária, que poderá exigir resarcimento dos custos relativos às transações automatizadas que extrapolam as mínimas necessárias para apuração e cumprimento de obrigações acessórias.
170	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Busca estabelecer um prazo mínimo de 12 meses de <i>vacatio</i> , relativamente às orientações técnicas e diretrizes específicas de operacionalização da reforma tributária, a serem publicadas pelo CGIBS e pela RFB. Não obstante a nobre intenção do autor, pensamos que um prazo dessa extensão pode se mostrar excessivo, devendo ser fixado no caso concreto com base na efetiva complexidade dos procedimentos dispostos.
171	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 194	Define, como valor venal do imóvel, o valor declarado pelo contribuinte. Entendemos que é mais prudente escolher um parâmetro objetivo para a definição do fato gerador, pois quando se adotou como base de cálculo o valor de mercado de um bem, isso implica dizer que as particularidades da transmissão, tais como amizade, vínculos de parentesco, necessidade financeira, não serão levadas em conta, pois se adota o valor que, em condições normais de negociação, aquele imóvel seria vendido entre partes não vinculadas.
172	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 173	Similar à Emenda nº 44. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
173	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 203	Idêntica à Emenda nº 168.
174	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 12 da LCP nº 214, de 2025	Exclui da base de cálculo do IBS e da CBS outros tributos ou tarifas que, ainda que cobrados na fatura de energia, não componham o custo do serviço de energia. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
175	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Releva a cobrança de multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal ou de obrigações tributárias acessórias de acordo com o histórico de conformidade fiscal do sujeito passivo. A medida pode representar um incentivo ao descumprimento das obrigações tributárias.
176	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 338 e 341 da LCP nº 214, de 2025	Impõe que: i) a aplicação do Regime Especial de Fiscalização (REF) em caso de prática reiterada de infração da legislação tributária ocorra apenas após o encerramento do contencioso administrativo, caso haja decisão que mantenha o lançamento em favor da Fazenda Pública; e ii) as multas de ofício aplicáveis durante a vigência do REF deverão observar o limite de 100% para soma de penalidades. O REF visa conferir tratamento mais severo a contribuintes que adotem condutas graves violadoras do princípio da cooperação. Desse modo, entendemos que as mudanças propostas seguem na contramão dos propósitos desse instituto.
177	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 338, V, da LCP nº 214, de 2025	Revoga a prática reiterada de infração da legislação tributária como motivo para instauração do Regime Especial de Fiscalização. O REF visa conferir tratamento mais severo a contribuintes que adotem condutas graves violadoras do princípio da cooperação. Desse modo, entendemos que as mudanças propostas seguem na contramão dos propósitos desse instituto.
178	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 66, IV a VI (Art. 54, III, e art. 76, II, a)	Explicita que o PAT do IBS disciplinará restituição, compensação e exclusão de programas especiais de parcelamento. O novo inciso III do art. 54 do Substitutivo cuida de indeferimento de pedido de restituição e de exclusão de programas especiais de parcelamento. O termo “compensação” é utilizado em variados contextos na LCP nº 214, de 2025, e a inclusão do “indeferimento de pedido de compensação”, de um modo geral, poderá importar em grande ampliação dos processos no contencioso administrativo. Vale lembrar que, ante a existência de um crédito apropriado pelo contribuinte em sua escrita fiscal que o CGIBS ou a RFB venham a considerar indevido, a situação enseja lançamento de ofício. Incidentes na compensação ficarão sujeitos a recurso hierárquico.
179	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 93, V	Acresce o recurso extraordinário (embargo de divergência) no âmbito interno da Câmara Superior do IBS. Indistinto do Recurso de Uniformização, cujo julgamento está previsto no art. 95, I, do Substitutivo.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
180	Izalci Lucas	Acolhida	Art. 108-A	Cria recurso especial para que órgão paritário composto por julgadores do CGIBS e da União elimine divergências entre decisões de segunda instância do CGIBS e do CARF, relativamente aos mesmos fatos ou idêntica questão de direito. Acolhida mediante a criação da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS e do recurso extraordinário que a provoca.
181	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Amplia de 20 dias úteis para 60 dias úteis o prazo para impugnação do lançamento do ofício. O prazo de 20 dias úteis corresponde aproximadamente ao de 30 dias corridos, majoritário entre os processos administrativos estaduais.
182	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 98, § 1º, III e IV	Similar à Emenda nº 7. Amplia a legitimidade ativa para oposição de pedido de retificação (embargos de declaração) para a autoridade responsável pela execução do acórdão e para os membros do colegiado responsável pela decisão. Fere o princípio da imparcialidade, pois torna o julgador parte do processo. Essas pessoas deverão comunicar à representação fazendária o erro ou omissão, para que esta apresente pedido de retificação.
183	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica à Emenda nº 59.
184	Eduardo Girão	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59 e 183.
185	Zequinha Marinho	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183 e 184.
186	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Idêntica à Emenda nº 62 e similar à Emenda nº 4.
187	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77 e 102.
188	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 112-1	Similar à Emenda nº 60. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
189	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 59, § 2º (Art. 174 que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante à Emenda nº 80 e 119. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
190	Flávio Bolsonaro	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 58-1	Similar em parte à Emenda nº 78.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
191	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 155, I e II e § 2º	Similar às Emenda nºs 41 e 49. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
192	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 152	Idêntica às Emendas nºs 40 e 42.
193	Flávio Bolsonaro	Acolhida parcialmente	Art. 149, parágrafo único, e art. 151, II (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Idêntica à Emenda nº 43.
194	Flávio Bolsonaro	Acolhida parcialmente	Art. 481 da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 100.
195	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 47, I e II, 47-1 e 48, I e § 1º	Determina que, a partir de 2033, o CGIBS retenha da arrecadação corrente dos estados, do DF e dos municípios, em acréscimo ao percentual máximo de 0,2% para o custeio de sua estrutura, percentual para garantir o funcionamento mínimo das administrações tributárias dos entes subnacionais. Também permite que o CGIBS destine suas receitas não relativas à retenção no IBS para os entes cujas despesas médias de referência com remuneração de servidores estejam abaixo do limite fixado pelo órgão. Em que pese a preocupação do autor com a integração das administrações tributárias dos entes locais e regionais, parece-nos que a proposta incentivaria o aumento do custo das repartições tributárias em vários entes, pois os maiores gastos com pessoal seriam repassados parcialmente para os entes com quadros mais enxutos e produtivos. Ademais, para os entes com poucos servidores, o apoio financeiro temporário do CGIBS voltado ao aumento de gastos com pessoal pode não ser o melhor tipo de ajuda de que eles necessitam para o aprimoramento de suas administrações tributárias.
196	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 9º, I	Busca esclarecer que a titularidade da representação dos Estados e do Distrito Federal deva recair sobre Secretário de Estado titular da pasta a que vinculada a administração tributária, bem como disciplinar o exercício da suplência, sobre que o projeto é omisso. Embora a sugestão seja bastante ponderada, entendemos pela manutenção da sistemática atual, permitindo algum grau de liberdade aos Estados na escolha de seus representantes, ainda que inferior ao dos Municípios.
197	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 104, parágrafo único	Fixa o prazo de três meses, salvo motivo de força maior, para o julgamento de processos administrativos tributários que envolvam exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte. O prazo é exígua e a LCP nº 123, de 2006, não prevê prioridade no julgamento.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
198	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 75-A	Fixa o prazo máximo de 30 dias úteis para a administração tributária decidir sobre pedidos de restituição de valores de IBS e CBS apresentado por microempresas e empresas de pequeno porte, sob pena de deferimento tácito. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214, de 2025, feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
199	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 59, § 3º	Propõe que as penalidades por infrações às obrigações acessórias praticadas por microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Simples Nacional, devidamente registradas no cadastro nacional de contribuintes, que sejam caracterizadas como de boa-fé, sejam limitadas ao menor valor entre 0,5% do valor do IBS devido na operação ou 5 (cinco) UPF/IBS por infração. Há previsão de tratamento mais favorecido na Lei Complementar nº 123, de 2006, para infrações cometidas por optantes pelo Simples Nacional.
200	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 2º, § 8º	Determina caber ao CGIBS fixar obrigação acessória única para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativamente ao IBS. Estamos acolhendo esta Emenda em maior extensão, para determinar que apenas o CGIBS poderá criar obrigações acessórias do IBS em geral, para qualquer sujeito passivo.
201	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 168-A	A presente emenda estabelece que distribuições desproporcionais de lucros, alterações societárias com cláusulas previamente acordadas e transferências de cotas ou ações sem caráter gratuito não configuram fato gerador do ITCMD, desde que formalmente previstas em contrato social, estatuto ou acordo de sócios. Ao inserir novas hipóteses de não incidência, concede, em verdade, isenção heterônoma vedada pelo inciso III do art. 151 da CF, segundo o qual a União é proibida de instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.
202	Efraim Filho	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184 e 185.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
203	Efraim Filho	Acolhida	Art. 422 da LCP nº 214, de 2025	Prevê que as alíquotas do Imposto Seletivo incidentes sobre bebidas açucaradas serão fixadas de forma escalonada, de modo a incorporar, a partir de 2029 até 2033, progressivamente, o diferencial entre as alíquotas de ICMS incidentes sobre esses bens e as alíquotas modais desse imposto. Já existe tal regra para os produtos fumígenos e as bebidas alcoólicas., de modo que consideramos o acolhimento medida que preserva a isonomia tributária e evita a litigiosidade que o tratamento diverso causaria.
204	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184 e 185.
205	Jorge Seif	Rejeitada	Onde couber	Prevê regime especial de contingência no caso de falha ou indisponibilidade de sistemas informatizados. Não obstante a nobre intenção do autor, a questão deve ser tratada no nível infralegal, não nos parecendo a solução mais adequada plasmar em lei complementar formas específicas de divulgação e dilações pré-determinadas de prazos.
206	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, XXX (Art. 2º, § 15)	Vide Emenda nº 169.
207	Fernando Farias	Rejeitada	Art. 51, § 3º	Atribui à plataforma digital, nas operações em que o pagamento da operação seja nela iniciado, a obrigação de garantir que o vendedor emita o documento fiscal eletrônico, independentemente da implementação do <i>split payment</i> , e a responsabilidade pelas infrações da legislação do IBS e da CBS, caso, conjunta ou isoladamente, ela concorra para a sua prática ou que dela se beneficie, sob pena de ser considerada responsável solidária pelo pagamento do IBS e da CBS. Entendemos que o assunto – responsabilidade tributária das plataformas digitais – está adequadamente regulamentado no art. 22 da LCP nº 214, de 2025, com os aprimoramentos promovidos pelo Substitutivo.
208	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 325, § 4º, da LCP nº 214, de 2025	Similar à Emenda nº 127.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
209	Jorge Seif	Rejeitada	Art. 2º, §§ 13 e 14	Idêntica à Emenda nº 170.
210	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Onde couber (Art. 2º, § 15)	Idêntica à Emenda nº 169.
211	Weverton	Acolhida	Onde couber	Permite diferenciar os percentuais de crédito presumido nas aquisições por contribuinte do IBS e da CBS de fornecedor produtor rural não contribuinte conforme a tipologia e a renda anual do produtor rural. Entendemos que esse ajuste é necessário para adequar o regime.
212	Weverton	Rejeitada	Art. 167	A emenda prevê duas hipóteses de não incidência de ITCMD: i) na extinção de usufruto ou de qualquer outro direito real que resulte na consolidação da propriedade plena sob titularidade do instituidor do direito; ii) transmissão causa mortis ou por doação de imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, cumpridas as condições previstas na proposição. A primeira hipótese de não incidência já está prevista no art. 167 do PLP da Câmara, sendo, portanto, desnecessária a emenda nesse sentido. A segunda trata, na verdade, de verdadeira hipótese de isenção heterônoma, vedada pelo texto constitucional. -
213	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 56 (Art. 174, que insere o art. 341-D na LCP nº 214, de 2025)	Suprime o art. 56, que permite a cumulação de multas tributárias. Entendemos que as penalidades por descumprimento de obrigação principal possuem fundamento diverso das penalidades por descumprimento de obrigação acessória e, por isso, devem ser aplicadas cumulativamente em caso de descumprimento.
214	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica às Emendas 30, 39, 43 (em parte), 90 e 154.
215	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 152	Idêntica às Emendas nºs 40, 42 e 192.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
216	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Similar à Emenda nº 134. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
217	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 3º	Ressalva os elementos essenciais da obrigação tributária na alteração do lançamento permitida pelo § 3º. Emenda prejudicada ante a supressão do § 3º emendado.
218	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 196	Suprime o art. 196 do PLP, o qual promove acréscimo na Lei Kandir para afirmar que a base de cálculo do ICMS de 2027 em diante será integrada pelo Imposto Seletivo. A rejeição se dá por conflito com a CF. O art. 196 atualiza a Lei Kandir para refletir o disposto no inciso IV do § 6º do art. 153 da CF, o qual prevê que o Imposto Seletivo integrará a base de cálculo do ICMS, do ISS, do IBS e da CBS.
219	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, III	Reduz de 90 dias para 30 dias o prazo máximo para que o Estado ou o DF decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS de contribuintes enquadrados em programas de conformidade. A emenda propõe prazo operacionalmente inviável para as administrações tributárias.
220	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 155, § 2º, I (Art. 138, § 2º)	Similar às Emenda nºs 18, 41 (em parte), 50, 123 e 167 (em parte). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
221	Marcelo Castro	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184, 185, 202 e 204.
222	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Impõe teto de 2% à alíquota do Imposto Seletivo sobre bebidas açucaradas para evitar aumento excessivo da carga. O art. 153, § 6º, inciso VI, da Constituição, determina que as alíquotas sejam fixadas por lei ordinária. Assim, a imposição de teto por lei complementar pode ser considerada inconstitucional.
223	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, III	Veda a solicitação ao contribuinte de novos documentos e informações já apresentados em outras solicitações. Não obstante meritória, a regra proposta já é contemplada na parte final do inciso I do § 11 do art. 2º.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
224	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 4º	Propõe reduzir de 12 meses para 180 dias o prazo máximo de cobrança administrativa. Pensamos que patamar atual (de 12 meses), estabelecido em conjunto com as administrações tributárias estaduais, é suficiente e já sensivelmente superior ao praticado na esfera federal, razão pela qual a redução não é recomendável e pode gerar perdas arrecadatórias. Dessa forma, somos pela rejeição.
225	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 81-A	Estende ao auditor-fiscal responsável pelo lançamento a observância dos provimentos vinculantes já referidos no art. 92. Embora o art. 92 determine a observância dos provimentos vinculantes no âmbito do processo administrativo tributário (que se inicia após o lançamento, com a impugnação), é de se esperar que o fiscal autuante se abstenha de lançar crédito tributário que fira os provimentos vinculantes.
226	Mecias de Jesus	Rejeitada	Supressão do art. 2º, § 10	Propõe suprimir a permissão de delegação de competências entre os entes federativos, ao fundamento de constitucionalidade. Não obstante os substanciosos argumentos trazidos na justificação, permanecemos convencidos da constitucionalidade da disposição, na medida em que materializa o princípio da cooperação federativa, adotado em ainda maior plenitude pelo constituinte derivado na fixação da competência compartilhada dos entes federativos em matéria de IBS (art. 156-A, <i>caput</i> , da CF).
227	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, § 3º	Suprime o § 3º, que veda ao julgador administrativo emitir juízo de inconstitucionalidade e ilegalidade sobre a legislação tributária. Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
228	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 54	Suprime o art. 54, que atribui aos entes federativos que executem a fiscalização o valor integrante do crédito tributário do IBS correspondente às penalidades. É inerente à atividade tributária a imposição de penalidades caso o sujeito passivo, por exemplo, deixe de adotar ação que acarrete inobservância de obrigação acessória prescrita na legislação de determinado tributo. No caso específico do IBS, como a competência para fiscalização do imposto é compartilhada entre todos os entes subnacionais, as receitas de multas punitivas e dos juros de mora sobre elas incidentes são atribuídas àqueles que venham a participar do processo fiscalizatório, sejam da origem ou do destino da operação.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
229	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 59 (Art. 174, que insere os arts. 341-C, 341-F e 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante à Emenda nº 121.
230	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 111 e 112	Pretende transformar o CHAT em órgão julgador do contencioso, com o acréscimo de representantes dos contribuintes. O CHAT não julga o caso concreto. Sua função precípua é uniformizar a interpretação da legislação do IBS e da CBS em relação às normas comuns.
231	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92, §§ 1º e 3º	Exclui as restrições impostas ao controle de legalidade no julgamento do IBS. Desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
232	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I	Idêntica à Emenda nº 142.
233	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 67, parágrafo único	Idêntica à Emenda nº 143.
234	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 13	Idêntica à Emenda nº 144.
235	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 14	Idêntica às Emendas nºs 20 e 145.
236	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 81, §§ 2º a 4º	Similar à Emenda nº 146. Rejeição pelos mesmos fundamentos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
237	Eliziane Gama	Acolhida parcialmente	Art. 155, §§ 3º e 4º, do PLP nº 108, de 2024, e art. 5º, parágrafo único, da LCP nº 63, de 1990	Dispõe que: i) se houver saldo credor homologado de ICMS transferido a integrante do mesmo grupo econômico ou a terceiro e utilizado para extinguir por compensação crédito fazendário de ICMS ou IBS, o Estado deverá, no mesmo ato da compensação, efetuar o depósito ou a remessa da parcela de 25% pertencente aos Municípios; e ii) a cota-partes do ICMS a ser entregue a partir do ano de 2033 observará os índices percentuais vigentes no ano de 2032. Esta proposta é acolhida, por meio da alteração do art. 5º da LCP nº 63, de 1990, visto que os critérios atuais da distribuição da cota-partes do ICMS deixarão de existir em janeiro de 2033, mas o Estado poderá obter a receita associada ao fato gerador do imposto após 2032. Aquela proposta é rejeitada. O repasse da cota-partes em caso de extinção do crédito tributário por compensação é: i) autoaplicável para o ICMS, dispensando mudanças na legislação desse imposto, pois o § 1º do art. 4º da LCP nº 63, de 1990, foi reconhecido como constitucional pelo STF no julgamento da ADI nº 3.837; e ii) não se aplica ao IBS, uma vez que o art. 134 do ADCT prevê que os saldos credores homologados de ICMS utilizados para compensação com débitos de IBS não comporão a base de cálculo para a apuração da cota-partes municipal do IBS, e não permite expressamente que a lei complementar flexibilize essa regra no caso de compensação por terceiros.
238	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 194	Propõe nova redação ao art. 171 do CTN para dispor sobre os órgãos responsáveis pela transação tributária. Trata-se de matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
239	Esperidião Amin	Rejeitada	Onde couber	Amplia os critérios para que um benefício seja considerado oneroso para fins de compensação pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
240	Izalci Lucas	Retirada pelo autor	Onde couber	-
241	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Semelhante à Emenda nº 238. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
242	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 84, § 1º, 93, § 1º, e 201, na parte que altera os arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972	Similar à Emenda nº 134. Rejeição pelos mesmos fundamentos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
243	Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 2º, § 12, e 67, §§ 1º a 3º	Implementa no âmbito do PAT a prescrição intercorrente prevista no § 4º do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6.830, de 1980). Vale observar que a prescrição consiste na perda da pretensão em virtude da inércia do titular (ou do seu exercício de modo ineficaz), em período previsto em lei. No caso do PAT, no qual a exigibilidade do crédito tributário está suspensa em razão do recurso interposto pelo sujeito passivo, a administração tributária está impedida de efetuar a cobrança do crédito tributário. Logo, não há que se falar em inércia nem, por tal razão, em prescrição.
244	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 60	Cria hipótese de desconto para parcelamento relativo às penalidades por descumprimento de obrigação principal ou acessória. Acolhida parcialmente, com percentual distinto.
245	Izalci Lucas	Acolhida	Art. 82; art. 84, § 3º; e art. 171, II (Art. 174, na parte que altera o art. 330 da LCP nº 214, de 2025)	Na parte relativa ao PAT do IBS, a Emenda suprime: i) a preservação do lançamento de ofício (não será considerado nulo) quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração arguida e a identificação do sujeito passivo; ii) a possibilidade de a autoridade lançadora alterar o lançamento efetuado, diante de vício sanável. Com efeito, os dispositivos atacados preservam o lançamento com base em elementos muito subjetivos e serão suprimidos. Na parte relativa ao ITCMD, a Emenda suprime a contagem do prazo decadencial a partir do conhecimento do ato ou negócio jurídico pela administração tributária, no caso de ato ou negócio jurídico não formalizado. Deveras, as regras gerais de decadência estão previstas no CTN , razão pela qual suprimimos o art. 171 do PLP por inteiro.
246	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 112.
247	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nº 111 e 122.
248	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 112-1.	Similar às Emendas nº 60 e 188. Rejeição pelos mesmos fundamentos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
249	Vanderlan Cardoso	Acolhida parcialmente	Art. 175, II	Similar à Emenda nº 64 e idêntica à Emenda nº 89.
250	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nºs 88 e 108.
251	Vanderlan Cardoso	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 59 (Art. 174, que insere os arts. 341-C, 341-F e 341-G na LCP nº 214)	Semelhante às Emendas nºs 121 e 229.
252	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Similar à Emenda nº 91. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
253	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 194	Idêntica à Emenda nº 171.
254	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 173, §§ 1º e 2º	Pelas mesmas razões da Emenda nº 67.
255	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 170, II	Idêntica à Emenda nº 46.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
256	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 157, § 2º	Faculta aos Estados e ao DF criar programas de facilitação de transferência e aceleração do resarcimento dos saldos credores de ICMS em benefício dos contribuintes com melhor classificação em programas de conformidade. Ofende a autonomia dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência.
257	Vanderlan Cardoso	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184, 185, 202, 204 e 221.
258	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 112, § 1º e § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77, 102 e 187.
259	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 59	Idêntica à emenda nº 164.
260	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Arts. 51, § 2º, e 59, § 2º, III	Semelhante às emendas nº 31 e 165.
261	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 82-A, § 2º, do CTN, na forma do art. 194 do PLP	Estabelece que a lei municipal ou ordinária que institua a Cosimp deverá observar regulamento a ser editado pelo CGIBS acerca da padronização nacional na emissão de documentos fiscais relativos à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. Tal sugestão, a nosso ver, é inconstitucional, pois o mencionado Comitê não possui nenhuma competência relacionada à contribuição em tela.
262	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 155, § 2º; art. 157, §§ 2 e 3º	Similar às Emenda nºs 135 e 167. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
263	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 330 da LCP nº 214, de 2025	Amplia o conteúdo obrigatório do auto de infração relativo ao lançamento do IBS e da CBS, com acréscimos dos incisos VIII a XI ao parágrafo único e a inclusão de § 2º. Os elementos do auto de infração arrolados no art. 330 são muitos próximos àqueles contidos no art. 20 do PL nº 2.483, de 2002. O número excessivo de elementos facilita posterior alegação de nulidade do lançamento.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
264	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 203	Idêntica à Emenda nº 168.
265	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Similar à Emenda nº 92. A rejeição segue os mesmos motivos lá expostos.
266	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 92, §§ 1º e 3º	Idêntica à Emenda nº 98 e similar às Emendas nºs 4 e 79.
267	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Art. 151, II	Idêntica às Emendas 30, 39, 43 (em parte), 90, 154 e 214.
268	Vanderlan Cardoso	Rejeitada	Onde couber	Inclui o molho de tomate na lista de alimentos destinados ao consumo humano submetidos à redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
269	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Art. 149 e art. 151, II e §§ 1º, I e II, e 6º	Na primeira parte, a Emenda reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS. O prazo proposto é inviável operacionalmente para aquelas administrações tributárias. Na segunda parte, assegura que créditos apropriados após 2033, mas referentes a aquisições anteriores, sejam reconhecidos com os mesmos critérios de homologação aplicáveis a bens adquiridos entre 2029 e 2032. Na terceira parte, permite que, uma vez habilitada uma parcela de crédito referente ao ativo imobilizado, todas as demais parcelas sejam automaticamente reconhecidas. A segunda e terceira iniciativas ferem o inciso VII do § 5º do art. 20 da LCP nº 87, de 1996 (Lei Kandir), pois permitiriam o aproveitamento do saldo remanescente de créditos de ICMS mesmo após o prazo final de existência do ICMS (31/12/2032).
270	Veneziano Vital do Rêgo	Acolhida	Art. 89 da LCP nº 214	Explicita que o regime de permanência temporária se aplica não apenas às aeronaves, mas também às suas partes e peças. Após reanálise, entendemos que o acolhimento é necessário para adequar o regime.
271	Fernando Farias	Rejeitada	Art. 112-B	Similar às Emendas nºs 60, 188 e 248. Rejeição pelos mesmos fundamentos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
272	Fernando Farias	Rejeitada	Diversos dispositivos	Similar à Emenda nº 139. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
273	Alan Rick	Acolhida	Art. 89 da LCP nº 214	Similar à emenda nº 270.
274	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 149, parágrafo único (Art. 132, §§ 1º, II, e 2º)	Na primeira parte, tal qual a Emenda nº 29, estende a operações efetuadas anteriormente a 31 de dezembro de 2032 o reconhecimento dos créditos de ICMS das decorrentes. Na segunda parte, exonera o contribuinte do dever de protocolar pedido de homologação relativo aos créditos de ICMS reconhecidos após 31 de dezembro de 2032, inclusive os resultantes de decisões administrativas definitivas ou judiciais. Observância do art. 134, <i>caput</i> , do ADCT.
275	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II e § 8º	Na primeira parte, determina que o Estado ou o Distrito Federal profira decisão (em vez de “se pronunciar”) sobre o pedido de homologação do saldo credor de ICMS. Essa primeira iniciativa faz letra morta da faculdade de o Fisco prorrogar o prazo de 12 meses para se pronunciar, em razão de fiscalização em andamento (art. 151, § 2º; art. 134, § 2º, do Substitutivo). Na segunda parte, propõe que o prazo de 12 meses para a decisão independa da regulamentação do procedimento, a qual será de competência do CGIBS. Essa segunda iniciativa ofende a autonomia dos Estados e do DF em relação ao ICMS de sua competência.
276	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, § 6º	Dispensa o Estado ou o Distrito Federal de publicar legislação local específica para o processamento do pedido de homologação do saldo credor de ICMS. A devolução do saldo credor de ICMS é benefício fiscal (exceto para empresas exportadoras) e precisa ser regulamentada pela legislação estadual ou distrital.
277	Angelo Coronel	Rejeitada	Art. 422 da LCP nº 214, de 2025	Dispõe que a lei poderá prever alíquotas reduzidas do Imposto Seletivo aos bens fumígenos com menor impacto na saúde humana e no sistema de saúde público. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
278	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 149, parágrafo único; art. 151, II e § 8º (Art. 132, § 1º, II, e § 2º)	Consolidação das Emenda nºs 274 e 275. Acolhida a parte idêntica à Emenda nº 274 e rejeitada a parte idêntica à Emenda nº 275.
279	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Similar às Emendas nºs 134 e 242. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
280	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 87, §§ 1º a 3º (Art. 67, §§ 5º e 6º)	Similar à Emenda nº 162. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
281	Esperidião Amim	Acolhida parcialmente	Onde couber	Determina o compartilhamento, entre a RFB, o CGIBS, a SERPRO e outros órgãos, dos custos necessários à operacionalização, ao desenvolvimento e à integração de sistemas relativos ao IBS e à CBS. A matéria exige fisionomia institucional própria para garantir o efetivo compartilhamento de custos, o que fazemos por meio da instituição de uma associação pública (art. 493-A da LCP nº 214, de 2025), com regência subsidiária pela Lei de Consórcios Públicos.
282	Esperidião Amim	Rejeitada	Onde couber	Estabelece prazos de <i>vacatio</i> de obrigações acessórias e obriga a divulgação de cronograma de implementação e criação de canal de atendimento (SAC) sobre sistemas informatizados. Na primeira parte, bem como na obrigatoriedade de que o cronograma disponha prazo de 12 meses para adaptação das empresas, é similar às Emendas nºs 170 e 209, que encaminhamos pela rejeição. A elaboração do cronograma é também inviável sem a regulamentação da lei, de modo que não há como fixar prazo a partir da publicação desta. Por fim, um canal de atendimento tem custos e demanda disponibilização de pessoal, carecendo a Emenda das correspondentes estimativas, inclusive em face do art. 113 do ADCT, o que inviabiliza a análise do mérito da proposta.
283	Esperidião Amim	Acolhida parcialmente	Art. 325, § 4º, da LCP nº 214, de 2025	Similar às Emenda nºs 127 e 208.
284	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 112, § 2º	Idêntica às Emendas nºs 61, 77, 102, 187 e 258.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
285	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 3º-1	Similar às Emenda nºs 88, 108, 250.
286	Esperidião Amin	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 59 (Art. 174, que insere os arts. 341-C, 341-F e 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante às Emendas nº 121, 229 e 251.
287	Efraim Filho	Rejeitada	Diversos dispositivos	Similar às Emenda nºs 139 e 272. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
288	Plínio Valério	Retirada pelo autor	Onde couber	-
289	Jorge Seif	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP nº 214; arts. 2º e 6º da LCP nº 192, de 2022	Inclui as correntes de gasolina e diesel no regime específico de IBS e CBS e no regime monofásico de ICMS para combustíveis. Afasta da incidência monofásica do IBS, da CBS e do ICMS, as operações com hidrocarbonetos líquidos derivados de petróleo não combustíveis ou de gás natural, inclusive nafta, realizadas por centrais petroquímicas, desde que os hidrocarbonetos sejam destinados à produção preponderante de matérias-primas destinadas para a indústria química. Determina que o aumento da receita em virtude da inclusão das correntes de gasolina e diesel no regime monofásico de IBS e CBS será destinado a cobertura do impacto fiscal de plano de estímulo voltado à indústria química. Acolhida parcialmente, ressalvadas as alterações na LCP nº 192, de 2022.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
290	Marcelo Castro	Acolhida parcialmente	Art. 129, II, "F"	Exclui a possibilidade de distribuição do IBS no caso das operações relacionadas aos fundos garantidores e modifica o critério para distribuição do IBS nas operações relacionadas ao FGTS. Assiste razão ao autor no tocante às operações relacionadas aos fundos garantidores, pois essas operações que incluem os serviços de administração e operacionalização prestados aos fundos não estão sujeitas à incidência do novo imposto, consoante o <i>caput</i> e o § 1º do art. 213 da LCP nº 214, de 2025, restando distribuir apenas o IBS dos bens e dos outros serviços adquiridos pelos fundos garantidores. Quanto à outra modificação pretendida, ela é exequível, mas não é acolhida. A escolha dos Estados, do DF e dos Municípios quanto à distribuição do IBS apurado nas operações relacionadas ao FGTS é pela razão da participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência. A opção dos entes subnacionais é respeitada por simplificar ainda mais que a emenda o processo de distribuição de receitas, pois independe de informações atualizadas da Caixa Econômica Federal, além de que o critério proposto é uma representação razoável para a distribuição dessa parcela do IBS, dado que o IBS arrecadado sobre o consumo das famílias é correlacionado com a renda delas e, por extensão, com as cotas do FGTS.
291	Fernando Farias	Rejeitada	Art. 409, V, da LCP nº 214, de 2025	Revoga a incidência do Imposto Seletivo sobre as bebidas açucaradas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
292	Laércio Oliveira	Acolhida parcialmente	Art. 59 (Art. 174, que insere o art. 341-G na LCP nº 214, de 2025)	Semelhante às Emendas nº 80, 119 e 189.
293	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 150	Substitui o IPCA pela taxa Selic como índice de correção dos saldos credores de ICMS a partir de 1º/2/2033. O IPCA é o índice fixado pelo § 5º do art. 134 do ADCT.
294	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 151, II	Reduz de 12 meses para 90 dias o prazo para que o Estado ou o Distrito Federal decida sobre a homologação do saldo credor de ICMS, mas admite que o prazo possa ser prorrogado por mais 90 dias mediante justificação. O prazo de 180 dias é inviável operacionalmente para aquelas administrações tributárias.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
295	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 155, § 2º, II	Impõe ao CGIBS a criação de Plataforma Nacional de Créditos Fiscais para facilitar ao sujeito passivo o cumprimento da obrigação acessória de comunicar ao CGIBS a transferência do saldo credor de ICMS homologado para integrante do mesmo grupo econômico ou para terceiro. Embora meritória, a matéria é típica de regulamento, conforme previsto no art. 138, § 2º, do Substitutivo.
296	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 157, § 1º	Similar às Emendas nºs 135, 167 e 262. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
297	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 84, § 1º; art. 201, na parte que altera os arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972	Similar às Emendas nºs 134, 242 e 279. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
298	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP nº 214; arts. 2º e 6º da LCP nº 192, de 2022	Idêntica à Emenda nº 289.
299	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 150	Idêntica à Emenda nº 293.
300	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Similar às Emendas nºs 91 e 252. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
301	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 156	Reduz de 240 parcelas mensais para 120 parcelas mensais o prazo de resarcimento em espécie para o titular de saldo credor de ICMS homologado que não consiga utilizá-lo na compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF, pois o art. 134, § 3º, II, do ADCT garante o pagamento dos saldos credores de ICMS em 240 meses, sem previsão alguma de antecipação.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
302	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Onde couber	Autoriza a emissão de título da dívida pública estadual para os saldos credores de ICMS, cujo lastro de garantia serão os recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais. A proposta colide com questões de ordem constitucional e fiscal: i) compete ao Senado Federal, nos termos do inciso IX do art. 52 da CF, estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos entes subnacionais; ii) os títulos mobiliários compõem a dívida consolidada dos entes que os emitem, e podem fazer com que esses entes eventualmente venham a extrapolar o limite da dívida consolidada líquida fixado pela RSF nº 40, de 2001; e iii) a EC nº 132, de 2023, não permite a vinculação dos recursos do referido fundo para lastrear a concessão de garantia a título público emitido para saldar o passivo de saldos credores de ICMS.
303	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 155, § 2º, II	Idêntica à Emenda nº 295.
304	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 156	Idêntica à Emenda nº 301.
305	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 157, parágrafo único	Idêntica à Emenda nº 300.
306	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Similar à Emenda nº 302. A rejeição segue os mesmos motivos lá expostos.
307	Cid Gomes	Rejeitada	Arts. 198-1 e 198-2	Visa adequar a regulamentação do Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Rehidro), criado através do Marco Legal do Hidrogênio – Lei nº 14.948, de 2 de agosto de 2024 –, à nova ordem tributária instituída pela LCP nº 214, de 2025. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
308	Cid Gomes	Rejeitada	Art. 103 da LCP nº 214, de 2025	Amplia o escopo dos incentivos fiscais para as Zonas de Processamento de Exportação a fim de alcançar a importação ou aquisição no mercado interno de vários serviços por empresas autorizadas a operar nessas áreas incentivadas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
309	Cid Gomes	Rejeitada	Arts. 99 e 100 da LCP nº 214, de 2025	Visa esclarecer o conceito de “aquisições” de máquinas e matérias-primas a fim de delimitar o escopo das operações consideradas para fins de aproveitamento de crédito do IBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
310	Jorge Kajuru	Acolhida parcialmente	Art. 2º, § 1º, I (Art. 2º, § 9º)	Idêntica às Emenda nºs 59, 183, 184, 185, 202, 204, 221 e 257.
311	Fernando Farias	Acolhida	Art. 22 da LCP nº 214, de 2025	Explicita hipótese de responsabilidade solidária da plataforma digital, consistente no não fornecimento de informações ao CGIBS e à RFB sobre operações e importações de que seja intermediária. Determina que não haverá responsabilidade solidária da plataforma caso as informações tenham sido prestadas e seja possível realizar o <i>split payment</i> na liquidação financeira da operação; ou, não sendo o pagamento realizado pela plataforma, caso o fornecedor emita o documento fiscal eletrônico, ainda que não seja possível realizar o <i>split payment</i> na liquidação financeira. Entendemos que a emenda aprimora a clareza do texto legal, confere mais objetividade e contribui para a segurança jurídica, razões pelas quais deve ser acolhida.
312	Carlos Portinho	Rejeitada	Arts. 293 e 295 da LCP nº 214, de 2025	Reduz as alíquotas do regime específico para Sociedades Anônimas do Futebol. Também exclui da base de cálculo do Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), por um período de cinco anos, as receitas decorrentes da cessão de direitos desportivos de atletas, bem como da transferência ou retorno de atletas a outras entidades desportivas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
313	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 33, §§ 1º e 2º	Similar à Emenda nº 10 (diferença apenas quanto ao prazo). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
314	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 54 (Art. 4º, § 1º)	Explicita que a distribuição do produto da arrecadação de penalidades aos entes fiscalizadores deve observar os parâmetros da fiscalização compartilhada. Acolhida com a transposição da norma para o dispositivo que trata da fiscalização conjunta.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
315	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 74	Afasta a possibilidade de que os prazos processuais sejam contados de forma distinta, mesmo havendo expressa disposição nesse sentido na lei complementar em que se converterá o PLP nº 108 ou na Lei Complementar nº 214, de 2025. A ressalva que se quer afastar é importante porque evita discussões se determinado prazo é processual ou não. Assim, o prazo da exclusão da espontaneidade do sujeito passivo sob fiscalização é noventa dias corridos , conforme previsto no § 2º do art. 328 da LCP nº 214, de 2025.
316	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 82	Propõe distinguir entre vícios formais e vícios materiais do lançamento. Prejudicada ante a supressão do dispositivo emendado.
317	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 91 (Art. 73)	Acolhida na parte que expunge dentre os efeitos da revelia o reconhecimento do crédito tributário. Rejeitada na parte que invade a competência do Regulamento do IBS para definir prazo para a realização das atividades de cobrança administrativa (art. 480, § 2º, da LCP nº 214, de 2025). Rejeitada na parte que facilita aos órgãos da administração tributária adotar meios consensuais de solução de litígios, porque essa competência para instituir transação e mediação Estados e Municípios já detêm.
318	Augusta Brito	Rejeitada	Art. 3º, § 4º	O art. 3º (art. 4º, no Substitutivo), nos termos do <i>caput</i> , trata apenas das atividades de fiscalização do cumprimento das obrigações principal e acessórias. Dessa forma, a emenda, embora bem-intencionada, deve ser rejeitada, porque acabaria por autorizar que essa atribuição exclusiva fosse desempenhada por outros servidores da administração tributária, além daqueles com competência para fiscalização e lançamento de tributos, em potencial contrariedade, inclusive, ao inciso VI do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal.
319	Veneziano Vital do Rego	Acolhida parcialmente	Art. 116, § 1º da LCP 214, de 2025	Propõe excluir o fornecimento domiciliar de gás canalizado do <i>cashback</i> no momento da cobrança. Acolhemos a emenda para excluir o fornecimento de gás canalizado que esteja sujeito ao regime monofásico de combustíveis devido à impossibilidade operacional da regra.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
320	Efraim Filho	Rejeitada	Arts. 131 e 132 da LCP 214, de 2025	Propõe alterar a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelecendo que o Ministro da Fazenda e o Comitê Gestor do IBS, com consulta ao Ministério da Saúde, revisem a cada 120 dias as listas dos Anexos IV e V para incluir novos dispositivos médicos e de acessibilidade ou excluir aqueles obsoletos, ou descontinuados, conforme critérios técnicos. A exclusão deve respeitar os princípios da anterioridade anual e nonagesimal. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
321	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 116, § 1º, da LCP 214, de 2025	Propõe excluir o fornecimento de serviços de telecomunicações do <i>cashback</i> no momento da cobrança. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
322	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 57 da LCP 214, de 2025	Suprime a exigência de cláusula expressa em acordo ou convenção coletiva de trabalho para que a aquisição de planos de saúde, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e benefícios educacionais para empregados e dependentes não seja considerado bens de uso e consumo pessoal. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
323	Omar Aziz; e Flávio Arns	Acolhida	Arts. 149, 152 e 202 da LCP 214, de 2025	Propõe alterar o limite do benefício fiscal para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência para R\$ 140.000,00. Além disso, estabelece que o intervalo para a concessão do benefício não seja inferior a três anos e suprime a exigência de que o benefício alcançará somente automóveis adaptados. Acolhemos parcialmente a Emenda para esclarecer que a transmissão de câmbio automática será considerada adaptação desde que a pessoa seja impossibilitada fisicamente de dirigir automóvel com transmissão de câmbio manual. Nos demais pontos, entendemos que se trata de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
324	Veneziano Vital do Rego	Rejeitada	Art. 174 da LCP 214, de 2025	Altera a forma de cálculo da carga tributária para definição das alíquotas de IBS e CBS para incluir os fretes de combustíveis no cômputo. Determina que os serviços de frete de combustíveis são isentos. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
325	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 93, § 1º	Propõe ampliar de 20 dias úteis para 30 dias úteis o prazo para interposição de recursos e apresentação de contrarrazões. O prazo de 20 dias úteis guarda proporção com o prazo de 30 dias-calendário, hoje previsto no Decreto nº 70.235, de 1972, que rege o processo administrativo fiscal federal.
326	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 110, § 2º	Propõe suprimir a prerrogativa de a representação da Fazenda Pública se fazer assistir da autoridade lançadora no que se refere à sustentação oral na sessão de julgamento. Não há prejuízo à defesa do sujeito passivo, que poderá fazer sustentação oral e apresentar memoriais (art. 88, § 1º, do Substitutivo) na mesma sessão de julgamento.
327	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 156, §§ 1º e 2º	Similar à Emenda nº 301 (diferença apenas quanto aos parágrafos). Rejeição pelos mesmos fundamentos.
328	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 175, II	Propõe que, nos casos de cálculo do ITCMD sobre cotas ou ações de empresas fechadas, a base de cálculo corresponda ao valor patrimonial contábil, determinado pela divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas ou ações, substituindo metodologias subjetivas por um critério claro e verificável. Objeto semelhante ao das Emendas nºs 64, 89 e 249

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
329	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Propõe incluir no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) o princípio da consunção para a imposição de penalidades tributárias. Estabelece que, quando uma infração mais grave englobar infrações menores de mesma natureza, apenas a penalidade da infração mais grave será aplicada, proibindo a cobrança cumulativa de sanções. Define critérios para aplicação do princípio, como a relação de subordinação entre infrações, unidade de propósito, mesmo sujeito passivo e nexo lógico e jurídico entre as infrações. Entendemos que as penalidades visam sancionar comportamentos distintos, com grau de reprovação diferente, e, por isso, devem ser objeto de punições individualizadas.
330	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 271, § 4º da LCP 214, de 2025	Propõe incluir um artigo que isenta cooperativas agropecuárias da exigência de estorno de créditos ao fornecerem tratores, máquinas e implementos agrícolas a associados produtores rurais não contribuintes. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
331	Mecias de Jesus	Rejeitada	Arts. 3º, 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Propõe incluir a locação de bens móveis materiais no conceito de fornecimento, especificando que o fato gerador ocorre no local da disponibilização do bem. Estabelece que o momento do fato gerador dessas operações será o término do fornecimento, salvo no caso em que não seja possível identificar, no momento da entrega ou disponibilização do bem ou término do serviço, os elementos da operação necessários para apurar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), hipótese em que o momento do fato gerador será o momento em que se torna devido o pagamento. Além disso, sugere que as operações de disponibilização de bem móvel material sigam a regra das aquisições centralizadas, onde o tributo é devido no domicílio principal do adquirente, simplificando obrigações acessórias e mantendo a segurança jurídica. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
332	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 271, § 1º, inciso II, da LCP 214, de 2025	Propõe incluir um artigo na Lei Complementar nº 214, de 2025, para assegurar a aplicação da alíquota zero do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) ao fornecimento de bem material por cooperativas de transportadores de cargas a seus cooperados transportadores autônomos de cargas que não sejam contribuintes desses tributos. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
333	Fernando Farias	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Semelhante à Emenda nº 331. Difere no estabelecimento do momento da ocorrência do fato gerador no caso em que não seja possível identificar, no momento da entrega ou disponibilização do bem ou término do serviço, os elementos da operação necessários para apurar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS). Nessa hipótese o momento do fato gerador será o momento da emissão da fatura ou em que se torna devido o pagamento, o que ocorrer primeiro. Nesse ponto, é acolhida parcialmente por promover segurança jurídica. Nos demais aspectos, é rejeitada pelos mesmos fundamentos da Emenda nº 331.
334	Eduardo Gomes	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 333.
335	Weverton	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Idêntica às Emendas nºs 333 e 334.
336	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, XXX	Propõe que o contribuinte possa consultar digitalmente o saldo a recuperar de IBS e CBS e a data do respectivo resarcimento, de forma a possibilitar a cessão ou transferência do crédito a terceiro ou conceder-lhe autorização para gestão e recebimento. O resarcimento célere dos créditos tributários prevista no art. 39 da LCP nº 214, de 2025, afasta a conveniência acerca da autorização para cessão dos créditos a terceiros, inclusive empresas do mesmo grupo econômico, o que poderia provocar fraudes e certamente causaria aumento da complexidade e dos litígios tributários.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
337	Eduardo Girão	Rejeitada	Onde couber	Propõe incluir a obrigatoriedade de criação de um ambiente de validação ("sandbox") pelo Comitê Gestor do IBS, com o objetivo de testar e avaliar novas obrigações acessórias antes de sua aplicação compulsória aos contribuintes. Durante o período de testes, contribuintes e administrações tributárias podem adotar voluntariamente as novas obrigações, sem aplicação de multas, exceto em casos de fraude. O Comitê Gestor regulamentará o funcionamento do ambiente, estabelecendo prazos, critérios de seleção de participantes e regras de supervisão. As soluções tecnológicas devem ser gratuitas durante o teste, e a participação não implica em responsabilidade tributária. Após a vigência obrigatória, multas podem ser reduzidas se houver boa-fé. O ordenamento jurídico atual já permite que sejam realizados os testes que a emenda propõe exigir. De fato, mais de 50 empresas já aderiram ao projeto piloto da reforma tributária do consumo, que está em andamento, em um esforço de desenvolvimento colaborativo dos sistemas e das novas exigências relativas ao IBS e à CBS.
338	Eduardo Girão	Acolhida parcialmente	Onde couber	Propõe incluir o Programa de Conformidade Fiscal e Autorregularização Prévia no âmbito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), visando prevenir litígios tributários e incentivar a autorregularização espontânea. O programa prevê que, antes da emissão de um auto de infração, o contribuinte seja formalmente notificado sobre divergências detectadas, com um prazo mínimo de 30 dias para regularização sem multa punitiva, desde que não haja fraude. Caso a regularização ocorra após o prazo, mas antes do auto de infração, uma multa reduzida de até 10% será aplicada. A adesão implica confissão do débito e renúncia a disputas judiciais sobre os valores. Acolhida parcialmente nos termos do Programa Nacional de Conformidade Tributária.
339	Esperidião Amin	Acolhida parcialmente	Art. 155, §§ 3º e 4º, do PLP nº 108, de 2024, e art. 5º, parágrafo único, da LCP nº 63, de 1990	Similar à Emenda nº 237. O acolhimento parcial segue os mesmos motivos lá expostos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
340	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 165	<p>Propõe incluir mecanismos simplificados de declaração de imunidade para instituições sem fins lucrativos com finalidade pública e social, visando garantir acompanhamento e fiscalização regulares.</p> <p>Em caso de descumprimento das condições legais, a instituição estará sujeita à cobrança do ITCMD sobre transmissões realizadas durante a infração, com acréscimos e penalidades, sem responsabilizar o transmitente ou doador de boa-fé. É da competência dos entes federados fixarem as regras para reconhecimento das imunidades.</p>
341	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 165	Similar à Emenda nº 340.
342	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 165	Propõe incluir no art. 165 do PLP 108/2024 que, em caso de inobservância às condições legais por instituições imunes, a cobrança do ITCMD incidirá apenas sobre transmissões realizadas no período de apuração da infração. Essa alteração visa limitar a penalização ao exercício em que ocorreu o descumprimento, evitando efeitos retroativos ou prospectivos, e garantindo segurança jurídica e previsibilidade na aplicação do direito tributário. Objeto semelhante à Emenda nº 340.
343	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Explicita caber ao Poder Executivo federal a regulamentação da CBS e atribui ao CCGIBS a competência para disciplinar a integração do IBS e da CBS com o Regime de Tributação Simplificada (RTS), aplicável às importações por remessa postal e encomenda aérea internacional. A explicitação pretendida é dispensável, uma vez que se trata de tributo de competência da União (art. 195, V), de onde já se infere a competência regulamentar do Poder Executivo federal. Quanto ao segundo ponto, o texto atual permite que o CGIBS edite ato conjunto com o Poder Executivo Federal, o que abrange a integração reclamada.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
344	Esperidião Amin	Rejeitada	Arts. 2º e 59	Propõe incluir dispositivo no art. 2º e no art. 59, estabelecendo que, em casos de infração conjunta, apenas uma penalidade seja aplicada por conduta, sem comprometer a eficácia fiscalizadora dos entes. Além disso, determina que o somatório das penalidades aplicadas por diferentes entes federativos respeite limites estabelecidos, evitando a sobreposição punitiva em fiscalizações concomitantes. Entendemos que a restrição geral para que entes federativos lancem auto de infração em caso de descumprimento de obrigação principal ou acessória pode vir a ser objeto de questionamento judicial por violar a autonomia federativa, ao contrário da regulamentação que realizamos em caso de fiscalização conjunta. Quanto ao teto para somatório das penalidades, avaliamos que as adequações realizadas nos patamares das penalidades afastam a necessidade de impor um limite para as penalidades, o que impediria a efetiva punibilidade aos infratores.
345	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 59, § 2º, inciso I	Propõe limitar a 10% do valor da operação as penalidades para infrações relacionadas a obrigações tributárias acessórias, quando não houver Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) a pagar, visando adequar o sistema sancionatório aos princípios constitucionais de proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao confisco. Avaliamos que as adequações realizadas nos patamares das penalidades afastam a necessidade de impor um limite para as penalidades, o que impediria a efetiva punibilidade aos infratores.
346	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 81, acresce §§ 2º a 4º	Propõe a vedação expressa da lavratura de auto de infração no caso de créditos tributários de IBS declarados e não pagos, admitido o lançamento complementar sobre valores de IBS omitidos. Também admite que o contribuinte impugne a própria declaração para correção de erros materiais e de declarações indevidas. As iniciativas veiculadas na Emenda já estão contempladas nos arts. 45, §§ 4º e 5º, e 46, §§ 3º a 5º e § 7º, todos da LCP nº 214, de 2025, que configura o lançamento do IBS à modalidade “por homologação”. No lançamento por homologação, a declaração constitui confissão de dívida. Se inadimplida, é enviada à cobrança administrativa e, posteriormente, à inscrição em dívida ativa, sem necessidade da lavratura de auto de infração. Nessa modalidade, ao sujeito passivo não é dado impugnar a declaração, mas sim retificá-la.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
347	Esperidião Amin	Rejeitada	Arts. 52 e 53	Propõe dar nova redação ao art. 52 e suprimir o art. 53, aplicando ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) as normas de juros e multa de mora e de ofício previstas para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) na legislação federal. As infrações e penalidades relativas ao IBS e à CBS foram unificadas nos propostos arts. 341-A e seguintes da LCP nº 214, de 2025. Diferentemente da legislação federal, o art. 341-B, por exemplo, prevê a incidência de juros de mora na base de cálculo da multa punitiva antes da aplicação do percentual da multa.
348	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 84, § 1º	Similar às Emendas nºs 134, 242, 279 e 297. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
349	Esperidião Amin	Rejeitada	Art. 84, § 2º-1	Propõe a reunião em um único processo administrativo das impugnações a lançamentos de créditos tributários baseados no mesmo fato gerador. O critério para a unificação de processos é a utilização dos mesmos elementos de prova para a exoneração dos ilícitos. Ocorre que essas provas podem ser distintas a depender da condição do sujeito passivo do lançamento, se contribuinte ou se responsável.
350	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 156-A; art. 180-A da LCP 214, de 2025	Propõe incluir o art. 156-A, permitindo que distribuidores e revendedores de combustíveis transfiram saldos credores homologados para contribuintes sujeitos ao regime específico de combustíveis, que poderão utilizá-los para compensar débitos de IBS sem observar prazos estabelecidos. O PLP autoriza a transferência do saldo credor a terceiros de forma ampla.
351	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Idêntica à Emenda nº 343.
352	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Idêntica às Emendas nºs 343 e 351.
353	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, XXX	Similar à segunda parte das Emendas nºs 343, 351 e 352.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
354	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 8º, § 9º (supressão)	Pretende permitir o voto do Distrito Federal nas eleições dos representantes dos Municípios no Conselho Superior do CGIBS. Muito embora seja sólida a argumentação da Emenda, inclusive no sentido de que o DF cumula competências tributárias estaduais e municipais, o fato é que o constituinte derivado optou por não lhe conferir capacidade eleitoral ativa, mas apenas passiva, na eleição dos representantes dos Municípios, como se infere do cotejo entre a redação do art. 156-B, § 3º, II, da CF e das alíneas "a" e "b" do mesmo inciso.
355	Veneziano Vital do Rêgo	Rejeitada	Anexo VII da LCP 214, de 2025	Idêntica à emenda nº 268.
356	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 131 e Anexo IV da LCP 214, de 2025	Propõe incluir novos artigos à legislação vigente para permitir a redução de alíquotas de tributos sobre bens e serviços destinados à correção de deficiências visuais, independentemente de prévia regularização pela Anvisa. A emenda sugere alterações no Anexo IV para incluir lentes oftálmicas com grau, lentes de contato graduadas e armações para óculos adquiridas com lentes prescritas. Além disso, propõe a inclusão de serviços técnicos de montagem e adaptação de lentes prescritas no Anexo III. A medida visa facilitar o acesso a dispositivos ópticos essenciais, promover a saúde visual e corrigir distorções tributárias, beneficiando especialmente populações vulneráveis. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
357	Veneziano Vital do Rêgo	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP nº 214; arts. 2º e 6º da LCP nº 192, de 2022	Idêntica às Emendas nº 289 e 298.
358	Izalci Lucas	Acolhida	Art. 172 da LCP 214, de 2025	Semelhante às Emendas nº 289, 298 e 357. Diferente das Emendas mencionadas, não altera a LCP nº 192, de 2022, relativa ao ICMS. Acolhida nos mesmos termos das demais.
359	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Semelhante à Emenda nº 222.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
360	Zequinha Marinho	Rejeitada	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 222 e 359, mas com percentual máximo de 5%. Rejeitada pelos mesmos fundamentos expostos na referida Emenda.
361	Zequinha Marinho	Acolhida parcialmente	Art. 59	Estabelece um prazo de adaptação até 31 de dezembro de 2026, durante o qual não serão configuradas infrações pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas ao IBS e à CBS decorrentes da migração para o novo modelo. Acolhemos a Emenda para garantir o caráter pedagógico das penalidades durante o ano de 2026 ao assegurar um período de 60 dias para regularização do contribuinte autuado.
362	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 2º, § 1º, I e XXX	Idêntica à Emenda nº 343.
363	Ciro Nogueira	Acolhida parcialmente	Arts. 10 e 11 da LCP 214, de 2025	Idêntica às Emendas nºs 333, 334 e 335.
364	Mara Gabrilli	Acolhida parcialmente	Art. 61, § 1º, da LCP nº 214, de 2025	Semelhante à Emenda nº 150, que foi rejeitada. Difere da referida emenda ao incluir dispositivo para autorizar os consumidores a destinar os recursos dos programas de incentivo à cidadania fiscal relativos ao IBS e à CBS a entidades de direito privado sem fins lucrativos. O novo § 5º do art. 48 do PLP contempla essa ideia para os recursos opcionais dos programas atinentes ao IBS. Daí o acolhimento parcial da Emenda nº 364.
365	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP 214, de 2025	Semelhante às Emendas nº 289, 298, 357 e 358.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
366	Izalci Lucas; e Astronauta Marcos Pontes	Rejeitada	Arts. 154, II, e 156, <i>caput</i>	Em relação ao art. 154, II, reduz de 240 parcelas mensais para 120 parcelas mensais o prazo de compensação com o IBS do saldo credor de ICMS homologado. Em relação ao art. 156, <i>caput</i> , reduz de 240 parcelas mensais para 120 parcelas mensais o prazo de resarcimento em espécie para o titular de saldo credor de ICMS homologado que não consiga utilizá-lo na compensação com o ICMS ou com o IBS. Ofende a autonomia legislativa dos Estados e do DF, pois o art. 134, <i>caput</i> e § 3º, II, do ADCT garante a utilização dos saldos credores de ICMS, nas modalidades compensação ou resarcimento, em 240 meses, sem previsão alguma de antecipação. Mesmo fundamento para a rejeição das Emendas nos 301 e 327.
367	Izalci Lucas; e Astronauta Marcos Pontes	Rejeitada	Art. 13-A da LCP 123, de 2006.	Visa extinguir o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) para adesão ao recolhimento unificado do Simples Nacional, em matéria de IBS. Entendemos que a supressão do limite amplia o gasto tributário e, consequentemente, provocará aumento da alíquota de referência, em prejuízo aos consumidores e setores econômicos.
368	Mara Gabrilli	Acolhida parcialmente	Arts. 149, 152 e 202 da LCP 214, de 2025	Propõe alterar o limite do benefício fiscal para a aquisição de automóveis por pessoas com deficiência para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Além disso, estabelece que o intervalo para a concessão do benefício não seja inferior a dois anos e suprime a exigência de que o benefício alcançará somente automóveis adaptados. Acolhemos parcialmente a Emenda para esclarecer que a transmissão de câmbio automática será considerada adaptação desde que a pessoa seja impossibilitada fisicamente de dirigir automóvel com transmissão de câmbio manual. Nos demais pontos, entendemos que se trata de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
369	Veneziano Vital do Rego	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP nº 214; arts. 2º e 6º da LCP nº 192, de 2022	Idêntica às Emendas nº 289, 298 e 357 e semelhante à Emenda nº 358.
370	Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Art. 172 da LCP nº 214; arts. 2º e 6º da LCP nº 192, de 2022	Idêntica às Emendas nº 289, 298, 357 e 369 e semelhante à Emenda nº 358.
371	Efraim Filho	Acolhida parcialmente	Art. 59	Idêntica à Emenda nº 361.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
372	Laércio Oliveira	Rejeitada	Anexo VII da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir alimentos líquidos naturais à base de vegetais, cereais, frutas, leguminosas, oleaginosas e tubérculos, bem como leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, na lista de produtos sujeitos à redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
373	Efraim Filho	Acolhida	Arts. 414 e 434 da LCP nº 214, de 2025	Propõe nova redação para os artigos 414, II, “c”, e 434, § 2º, da Lei Complementar nº 214, de 2025, para acrescer a importação nas hipóteses em que será aplicado o valor de referência como base de cálculo do Imposto Seletivo. Acolhida para garantir a aplicação do valor de referência como base de cálculo do Imposto Seletivo na importação e, no caso de alíquota <i>ad valorem</i> , o maior entre o valor de referência e o valor aduaneiro.
374	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 422, § 5º, da LCP nº 214, de 2025	Propõe alterar o § 5º do art. 422 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para ajustar as alíquotas do Imposto Seletivo sobre bebidas alcoólicas e produtos fumígenos durante a transição. A emenda sugere que, em 2027 e 2028, essas alíquotas sejam reduzidas pela seletividade decorrente do diferencial entre as alíquotas de ICMS sobre esses produtos e as alíquotas modais. A partir de 2029 até 2032, propõe-se incorporar, de forma escalonada e progressiva, a redução desse diferencial, visando evitar a dupla seletividade durante o período de coexistência do Imposto Seletivo. Entendemos que os ajustes feitos no referido dispositivo já asseguram clareza e segurança jurídica.
375	Efraim Filho	Rejeitada	Anexo XVII da LCP nº 214, de 2025	Propõe suprimir o código NCM 2401 do Anexo XVII da Lei Complementar nº 214, de 2025, que se refere ao fumo cru. Entendemos que o texto já assegura que estão inclusos no referido Anexo apenas os produtos destinados ao consumidor final.
376	Sergio Moro	Acolhida parcialmente	Arts. 55, 58 e 59	Semelhante às Emendas nº 121, 229, 251 e 286.
377	Jayme Campos	Rejeitada	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 222 e 359, e idêntica à Emenda nº 360.
378	Jayme Campos	Rejeitada	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 222, 359, 360 e 377, mas com percentual de 3%. Rejeitada pelos mesmos fundamentos.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
379	Tereza Cristina	Acolhida	Arts. 414 e 434 da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 373.
380	Alan Rick	Acolhida parcialmente	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 338.
381	Alan Rick	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 337.
382	Marcos Rogério	Acolhida parcialmente	Art. 59	Idêntica à Emenda nº 361 e 371.
383	Jorge Kajuru	Rejeitada	Art. 150, III, do Substitutivo	Propõe incluir a não incidência do ITCMD sobre benefícios decorrentes de contratos de previdência privada complementar, seguros, pecúlios ou negócios jurídicos similares, mesmo que o beneficiário seja um terceiro, eliminando os termos "onerosos" e "aleatoriedade" para evitar interpretações restritivas e garantir maior segurança jurídica. Entendemos que a sugestão não merece prosperar.
384	Izalci Lucas	Rejeitada	165 do Substitutivo	Propõe modificar o artigo 38-A do Código Tributário Nacional para considerar o valor da operação declarado pelo contribuinte como valor venal, permitindo que a autoridade fiscal, em caso de dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados, inicie um procedimento administrativo para determinar o valor efetivo da operação, garantindo o contraditório e a ampla defesa. <u>Rejeição pelas mesmas razões apontadas em relação à Emenda nº 171.</u>
385	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 257 da LCP nº 214, de 2025	Altera o parágrafo 3º do artigo 257 da Lei Complementar 214/2025, para permitir que os valores mencionados sejam corrigidos, por opção do contribuinte, pelo índice de atualização do preço de alienação do bem imóvel previsto em contrato, desde a sua constituição até a data devidos do IBS e CBS na alienação do bem imóvel. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
386	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 5º da LCP nº 214, de 2025	Acresce o § 8º ao art. 5º da Lei Complementar 214, de 2025, especificando que o inciso IV do caput deste artigo não se aplica às situações previstas no artigo 57 da mesma lei. Acolhemos parcialmente a referida Emenda nos termos da reestruturação do art. 5º promovida em acolhimento à Emenda nº 421.
387	Izalci Luca	Retirada pelo autor		
388	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 116 da LCP nº 214, de 2025	Altera a redação do § 1º do art. 116 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para estabelecer que as devoluções do IBS, no caso de fornecimento de serviços de telecomunicações, serão concedidas no momento da cobrança apenas na modalidade pós-paga. Entendemos que se trata de restrição inoportuna ao <i>cashback</i> , importante instrumento para redução de desigualdades sociais.
389	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 116 da LCP nº 214, de 2025	Similar à Emenda nº 388.
390	Zequinha Marinho	Rejeitada	Anexo VII da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 372.
391	Soraya Thronicke	Rejeitada	Arts. 11 e 38	Propõe o desmembramento do inciso XII do art. 11 do PLP nº 108, de 2024, com vistas a garantir que a indicação de representantes das Procuradorias para o Fórum de Harmonização Jurídica ocorra por meio de entidades representativas das carreiras jurídicas fiscais. Quanto ao art. 38, propõe que se inclui na competência da Diretoria de Procuradorias relativa à consultoria e assessoramento do CGIBS a manifestação prévia sobre propostas de: edição ou alteração do regulamento único do IBS; atos normativos próprios do CGIBS ou conjuntos com o Poder Executivo Federal; uniformização e interpretação das normas relativas ao IBS; além de estabelecer as diretrizes e a coordenação da representação judicial relativa ao IBS. Semelhante, em parte, à Emenda nº 139. Entendemos que os legítimos representantes dos entes federativos no CGIBS estão no Conselho Superior, cabendo a eles a indicação dos servidores que atuarão no órgão. Além disso, entendemos que cabe também ao Conselho Superior definir, por meio do regime interno, a forma como a consultoria e o assessoramento ocorrerá.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
392	Jorge Kajuru	Rejeitada	Art. 341-G da LCP nº 214, de 2025, nos termos do Substitutivo	Altera a redação do inciso II do § 6º do art. 341-G da Lei Complementar nº 214, de 2025, com a redação dada pelo Substitutivo ao PLP nº 108, de 2025, com a finalidade de incluir uma ressalva nos documentos fiscais não idôneos: os documentos fiscais consolidados. A correta identificação do adquirente ou destinatário é essencial para a distribuição do produto da arrecadação do IBS ao ente de destino da operação. Devido à importância dessa informação, é necessário sancionar quem descumprir o dever de apresentá-la de forma precisa. A emissão de documentos consolidados não pode destoar desse sistema.
393	Alessandro Vieira	Rejeitada	Art. 539-A da LCP nº 214, de 2025	Sugere novo art. 539-A à Lei Complementar nº 214, de 2025, com vistas a estabelecer que a contribuição para o PASEP será determinada, a partir de 1º de janeiro de 2027, com base na folha de salários, à alíquota de um por cento, pelas fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
394	Fernando Farias	Rejeitada	Art. 11 da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 214, de 2025, a determinação de que a locação de bem móvel material seja considerado fornecido no domicílio principal do adquirente nas aquisições centralizadas. Considerando que a locação de bem móvel material é considerada operação com bem, entendemos que deve seguir o modelo desenhado para esse tipo de operação, razão pela qual rejeitamos a Emenda.
395	Mara Gabrilli	Rejeitada	Art. 5º, § 2º	Propõe que as atividades de cobrança extrajudicial e judicial, bem como a representação judicial, sejam realizadas exclusivamente pelos entes federativos titulares dos créditos, representados por servidores efetivos de carreira específica de procurador, conforme instituído por lei estadual, distrital ou municipal. Não vemos razão para vedar a delegação dessas atividades ao CGIBS, haja vista que alguns entes podem, a seu exclusivo critério, preferir que sejam realizadas de maneira centralizada. Deve-se ressaltar que esse arranjo preserva plenamente a autonomia federativa, conferindo, na realidade, maior grau de liberdade aos entes subnacionais.
396	Soraya Thronicke	Rejeitada	Anexo VII da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 268.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
397	Irajá	Rejeitada	Art. 28 da LCP nº 214, de 2025	Propõe excluir da base de cálculo da CBS e do IBS a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora, na quantidade correspondente à energia injetada na rede de distribuição pela mesma unidade, incluindo créditos de energia elétrica originados na própria unidade ou em outras unidades do mesmo titular. A aplicação restringe-se à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
398	Otto Alencar	Acolhida	Art. 8º	Propõe incluir nova redação aos §§ 5º e 6º do art. 8º, estabelecendo que as chapas para eleição de representantes municipais sejam apresentadas pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) e pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), respectivamente, e que as chapas devem seguir regras de habilitação definidas por cada associação e aprovadas por suas instâncias máximas, contendo 14 nomes titulares para a CNM e 13 para a FNP, respeitando disposições específicas. Acolhida nos termos do complemento de voto.
399	Professora Dorinha Seabra	Rejeitada	Arts. 84, § 1º, e 201, suprimindo neste as alterações dos arts. 15 e 33 do Decreto nº 70.235, de 1972	Idêntica à Emenda nº 134. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
400	Jorge Kajuru	Acolhida	Art. 150, III	Propõe incluir a não incidência do ITCMD sobre benefícios decorrentes de contratos de previdência privada complementar, seguros, pecúlios ou negócios jurídicos similares, mesmo que o beneficiário seja um terceiro, eliminando os termos "onerosos" e "aleatoriedade" para evitar interpretações restritivas e garantir maior segurança jurídica. Acolhemos a Emenda e alteramos o dispositivo para passar a prever que o ITCMD não incide sobre benefício devido em razão de contrato de previdência privada complementar, aberta ou fechada, de seguro, de pecúlio ou de similares negócios jurídicos, ainda que o beneficiário seja um terceiro.
401	Jorge Kajuru	Rejeitada	Art. 22, § 14 e acréscimo de § 15, e art. 544, ambos da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir dispositivos no artigo 174 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar, permitindo que plataformas digitais emitam documentos fiscais eletrônicos como substitutas tributárias, caso o fornecedor não o faça dentro do prazo de 30 dias. A emenda autoriza as plataformas a calcular débitos de IBS e CBS usando alíquotas de referência quando não houver informações disponíveis sobre as regras tributárias aplicáveis ao fornecedor. Além disso, sugere que as regras de responsabilização das plataformas entrem em vigor apenas em 2027, para garantir um período adequado de preparação e conformidade com as novas obrigações. Entendemos que os ajustes promovidos no art. 22 já asseguram clareza e segurança jurídica ao dispositivo.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
402	Professora Dorinha Seabra	Rejeitada	Art. 194	Propõe modificar o artigo 38-A do Código Tributário Nacional para considerar o valor da operação declarado pelo contribuinte como valor venal, permitindo que a autoridade fiscal, em caso de dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados, inicie um procedimento administrativo para determinar o valor efetivo da operação, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Rejeição pelas mesmas razões apontadas em relação à Emenda nº 171 e 384.
403	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 11, XII, e art. 38, I	Similar às Emenda nºs 139, 272 e 287. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
404	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 172 da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir um parágrafo ao art. 172 da LCP nº 214, de 2025, para que um ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e do Poder Executivo da União aplique tratamento isonômico a todos os combustíveis concorrentes, permitindo, de forma excepcional, postergar a implementação do regime específico para certos combustíveis por até 180 dias, visando preservar a neutralidade tributária, simplicidade do modelo e concorrência leal entre energéticos substitutos. Entendemos que a redação atual do dispositivo assegura a segurança jurídica e o tratamento isonômico.
405	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 11, § 4º, I, da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 394.
406	Mara Gabrilli	Rejeitada	Art. 165	Propõe incluir mecanismos simplificados de declaração de imunidade para instituições sem fins lucrativos com finalidade pública e social, visando garantir acompanhamento e fiscalização regulares. Em caso de descumprimento das condições legais, a instituição estará sujeita à cobrança do ITCMD sobre transmissões realizadas durante a infração, com acréscimos e penalidades, sem responsabilizar o transmitente ou doador de boa-fé. É da competência dos entes federados fixarem as regras para reconhecimento das imunidades. Rejeitada pelas mesmas razões das Emendas nº 340 a 342.
407	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 11, XII, e art. 38, I	Similar às Emenda nºs 139, 272, 287 e 403. Rejeição pelos mesmos fundamentos.
408	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 2º, § 4º	Propõe reduzir de 12 meses para 90 dias o prazo máximo de cobrança administrativa. Similar à Emenda nº 224. Rejeitada pelas mesmas razões.
409	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 5º, § 2º, do Substitutivo	Idêntica à Emenda nº 395.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
410	Efraim Filho	Acolhida parcialmente	Art. 8º, § 3º, IV e V a VII acrescidos; art. 27, <i>caput</i> , ambos do Substitutivo; art. 209, §§ 2º e 3º acrescidos, do CTN. Arts. 481 e 483 da LCP nº 214, de 2025, cujas alterações propõe suprimir.	Propõe incluir novas diretrizes para o processo eleitoral do Conselho Superior do CGIBS, delegando à Confederação Nacional de Municípios (CNM) e à Frente Nacional de Prefeitos (FNP) a organização das eleições. Estabelece métodos de autenticação dos eleitores, como envio de pin e biometria facial, e define um período mínimo de três dias para a realização das eleições. Altera competências da Diretoria Executiva do CGIBS para evitar hierarquias paralelas e garantir a paridade federativa. Esclarece o enquadramento de autoridades fiscais, reforçando a estabilidade e as prerrogativas funcionais dos servidores efetivos. Suprime alterações aos artigos 481 e 483. Acolhida parcialmente para incluir diretrizes para o processo eleitoral, para permitir que as entidades organizem as eleições e para adequar a redação do dispositivo relativo à Diretoria Executiva.
411	Weverton	Rejeitada	Art. 11, § 4º, I, da LCP nº 214, de 2025	Idêntica às Emendas nº 394 e 405.
412	Efraim Filho	Acolhida parcialmente	Art. 26, § 9º-A, da LCP nº 214, de 2025	Explicita que não haverá a bitributação dos rendimentos de fundos e que, nas condições especificadas, os rendimentos não integrarão a base de cálculo do regime específico de serviços financeiros. Acolhida parcialmente para deixar a redação mais clara.
413	Eduardo Gomes	Acolhida	Art. 348 da LCP nº 214, de 2025	Propõe que, no período entre 1º/01 e 31/12/2026, a fiscalização do cumprimento das obrigações acessórias dos regimes específicos tenha caráter orientativo, sem aplicação de penalidades. Emenda acolhida para garantir que a intimação oriente o contribuinte a se regularizar antes de aplicar a penalidade, durante o período assinalado.
414	Esperidião Amin	Rejeitada	Anexos III e IV da LCP nº 123, de 2006	Propõe que o excedente da alíquota de 5% do ISS seja também distribuído ao IBS e que este não sofra limitação de alíquota. Entendemos que as mudanças promovidas no Simples Nacional são suficientes para assegurar a segurança jurídica durante a transição.
415	Esperidião Amin	Rejeitada	Acresce os arts. 493-B e 537-A à LCP nº 214, de 2025	Senelhante à Emenda nº 393.
416	Sérgio Petecão	Rejeitada	Art. 209, parágrafo único, do CTN	Inclui a arrecadação entre as competências do servidor efetivo das carreiras da administração tributária que o caracteriza como autoridade fiscal. No âmbito federal, citado na justificação da Emenda, a categoria de Controlador da Arrecadação Federal foi incorporada ao cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional pelo Decreto-Lei nº 2.225, de 1985, que tem competência para fiscalização e lançamento de tributos federais.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
417	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir e alterar dispositivos na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para definir o consumo de bens imateriais e serviços no Brasil e no exterior, estabelecer regras para determinação do local e alíquotas do IBS em importações. A emenda também prevê a exclusão de responsabilidade em casos de força maior, permite o pagamento posterior do IBS e CBS para remessas internacionais sob o RTS, e considera exportação o fornecimento de combustível embarcações em tráfego internacional. Acolhida nos termos do complemento de voto.
418	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir alterações no art. 174 do Substitutivo para a Lei Complementar nº 214, de 2025, vedando a apropriação de créditos de IBS e CBS no ano de 2026, ajustando dispositivos transitórios para evitar insegurança jurídica. Estabelece que a sobreposição de fatos geradores de PIS/Cofins com CBS ocorrerá na virada de 2026 para 2027, e não de 2025 para 2026. Além disso, ajusta a norma de avaliação quinquenal para considerar alíquotas estimadas de 2033, visando maior clareza e segurança jurídica. Acolhida nos termos do complemento de voto.
419	Rogério Carvalho	Rejeitada	Art. 174 do Substitutivo	Propõe alterar a redação do § 3º do art. 341-F da Lei Complementar nº 214, de 2025, para estabelecer que, em casos de tributo declarado a menor e não pago ou não recolhido, a multa será de 50% se a declaração contiver todos os fatos e sua correta classificação fiscal. O intuito do dispositivo é diferenciar o tratamento de quem sonega fatos ao Fisco e àquele que simplesmente comete um equívoco na subsunção do fato à norma, de modo que a redação atual se encontra suficientemente clara.
420	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Arts. 174 e 177 do Substitutivo	Propõe alterar o art. 174 do Substitutivo para incluir um dispositivo no art. 471-C da Lei Complementar nº 214, de 2025, permitindo que a Receita Federal do Brasil (RFB) aplique incentivos de conformidade tributária, previstos no Programa Nacional de Conformidade Tributária (PNCT), a outros tributos sob sua administração, além do IBS e CBS, visando à simplicidade operacional e eficiência da administração pública. Acolhida parcialmente nos termos do complemento de voto.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
421	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Arts. 174 e 177 do Substitutivo	Propõe incluir dispositivos que estabelecem a incidência do IBS e da CBS sobre operações com bens e serviços realizadas por contribuintes, incluindo operações com ativos não circulantes e atividades econômicas não habituais. Define que aquisições e fornecimentos por pessoas físicas contribuintes, não relacionados à sua atividade econômica, seguirão as mesmas regras dos não contribuintes. Estabelece a tributação de fornecimentos não onerosos ou abaixo do valor de mercado para sócios, acionistas, administradores, empregados e seus familiares, com base no valor de mercado. Revoga dispositivos específicos da Lei Complementar nº 214, de 2025, para simplificar e padronizar o tratamento tributário de bens e serviços de uso ou consumo. Acolhida parcialmente nos termos do complemento de voto.
422	Rogério Carvalho	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir no art. 174 do substitutivo uma alteração na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, estabelecendo que a Receita Federal do Brasil (RFB) processará o montante calculado para fins de compensação e, salvo indícios de irregularidade, o crédito será automaticamente reconhecido e autorizado para pagamento em até 60 dias. Esse prazo conta a partir do vencimento do prazo para transmissão da escrituração fiscal, da data de transmissão em caso de atraso, ou da data de retificação após o vencimento. Acolhida nos termos do complemento de voto.
423	Rogério Carvalho	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir dispositivo na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, para definir o valor do redutor de ajuste em permutas de imóveis entre contribuintes do regime regular do IBS e da CBS e não contribuintes. Estabelece que, na permuta sem torna, o redutor de ajuste do imóvel recebido pelo contribuinte será igual ao do imóvel cedido. Se houver torna paga pelo contribuinte, o valor da torna será acrescido ao redutor de ajuste. Caso a torna seja paga pelo não contribuinte, o valor será deduzido do redutor de ajuste do imóvel cedido pelo contribuinte, sem que o redutor possa ser negativo. Acolhida nos termos do complemento de voto.
424	Rogério Carvalho	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir alterações no procedimento simplificado de <i>split payment</i> , tornando-o opcional para todos os contribuintes, e não apenas para operações onde o adquirente não seja contribuinte do IBS e da CBS no regime regular. Especifica que a ausência de identificação dos valores do IBS e da CBS em transações implica a escolha pelo procedimento simplificado. Define que os valores recolhidos serão usados para quitar débitos do contribuinte, priorizando aqueles de operações com adquirentes fora do regime regular, e, se houver sobra, para outros débitos ou devolução ao contribuinte. Esclarece que o uso do procedimento simplificado entre contribuintes do regime regular não garante o crédito pelo valor segregado na operação, pois se mantém a dependência da extinção do débito para fins de creditamento. Acolhida nos termos do complemento de voto.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
425	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Arts. 2º e 174 do Substitutivo	Propõe suprimir o § 9º do art. 2º do Substitutivo e alterar o art. 174 para incluir dispositivos que simplificam a emissão de documentos fiscais, trazendo maior segurança jurídica e simplicidade operacional para os contribuintes. Estabelece que antecipações de pagamento, quando realizadas em até cinco dias antes do fornecimento, possam ser registradas como débitos no período de apuração do fornecimento, evitando a duplicitade de documentos fiscais. Também permite a presunção da data de ocorrência do fato gerador na entrega de bens materiais conforme indicado no documento fiscal eletrônico, simplificando o processo e reduzindo a necessidade de confirmação da data de entrega. Acolhida parcialmente para estender à CBS a possibilidade de emissão de documentos fiscais consolidados.
426	Rogério Carvalho	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Propõe alterar o art. 424, I, da LCP 214/2025 para ajustar o momento do fato gerador do Imposto Seletivo (IS) para "primeiro fornecimento" ao invés de "comercialização", corrigindo um erro material. Além disso, sugere a inclusão de um inciso VI no art. 414 da LCP, para ajustar a base de cálculo do IS de forma a prever o valor de mercado do bem em outras hipóteses não previstas no dispositivo. Acolhida nos termos do complemento de voto.
427	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir dispositivos nos arts. 39 e 517 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para converter em extinção a suspensão do prazo após cinco anos, conforme o inciso I do § 10 do art. 39, e incluir o IBS incidente nos termos do art. 446 da mesma Lei. Acolhida parcialmente em relação ao segundo ponto, nos termos do complemento de voto.
428	Rogério Carvalho	Acolhida parcialmente	Art. 174 do Substitutivo	Propõe aprimorar os mecanismos de integração entre os processos de solução de consulta sobre a aplicação da legislação do IBS e da CBS, permitindo que o órgão consultado prossiga com a solução caso não haja manifestação do outro órgão. Além disso, busca ajustar a composição da "Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS", adicionando um membro extra que atuará como presidente, votando apenas em caso de empate, e eliminando a menção ao voto de qualidade. Também visa esclarecer que as decisões da Câmara têm efeitos vinculantes sobre os órgãos de julgamento federais, incluindo o Carf e as Delegacias de Julgamento, além dos órgãos do CG-IBS. Acolhida parcialmente nos termos do complemento de voto.
429	Rogério Carvalho	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir alterações no art. 212 da Lei Complementar nº 214, de 2025, estabelecendo que as operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) estarão sujeitas à incidência do IBS e da CBS, com alíquotas uniformes nacionalmente. Para operações específicas, define-se alíquota zero, enquanto outras terão alíquotas progressivas de 1,0% em 2027 até 3,0% a partir de 2033. As alíquotas serão ajustadas anualmente conforme a proporção entre a CBS e o IBS, e as operações do FGTS incluirão serviços remunerados por tarifas e comissões, excluindo-se o IBS. Acolhida nos termos do complemento de voto.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
430	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 111 e art. 111-A acrescido	Propõe a criação do Tribunal de Harmonização da Jurisprudência Administrativa no âmbito do CGIBS, com composição paritária entre representantes dos Fiscos e dos contribuintes, e altera a competência do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) para a uniformização das normas infralegais do IBS e da CBS. O Substitutivo já criou a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS (arts. 323-G a 323-M acrescidos à LCP nº 214, de 2025) com 4 representantes da Fazenda Nacional, 4 representantes dos Fiscos subnacionais e 4 representantes dos contribuintes. A composição é tripartite e não se espera haver alinhamento automático entre os Fiscos federal e subnacionais.
431	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 51, § 2º	Propõe a supressão do § 2º do art. 51, que diz exorbitar a responsabilidade por infrações definida nos arts. 134 a 138 do CTN. O dispositivo foi suprimido nos arts. 341-A a 341-H da LCP nº 214, de 2025.
432	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 84, §§ 5º a 8º acrescidos	Acresce a impugnação ao cálculo na liquidação financeira (<i>split payment</i>) à hipótese de instauração do contencioso administrativo tributário. O processo administrativo tributário do IBS já contempla a irresignação do contribuinte ao indeferimento de pedido de restituição e de resarcimento (art. 54, III, do Substitutivo).
433	Mecias de Jesus	Acolhida	Art. 168, parágrafo único	Idêntica à Emenda nº 151. Acolhida pelos mesmos fundamentos.
434	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 26, § 12 acrescido, da Lei nº 214, de 2025	Propõe incluir um parágrafo no artigo 26 da Lei Complementar nº 214, de 2025, permitindo que emissores de títulos de dívida possam apropriar créditos proporcionalmente à tributação aplicável aos contribuintes que detêm esses títulos por meio de fundos de investimento, quando os rendimentos forem tributados pelo IBS e pela CBS. Entendemos que os ajustes necessários para garantir segurança jurídica ao dispositivo já foram realizados.
435	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 11, § 4º, I, da LCP nº 214, de 2025	Idêntica às Emendas nºs 394, 405 e 411.
436	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 22, § 13, e art. 544, III, ambos da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 401.
437	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 26, XI a XV acrescidos	Acresce ao rol de não contribuintes do IBS: i) sindicatos, federações e confederações; ii) serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; iii) conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas; iv) associações civis sem fins lucrativos; e v) fundações de direito privado. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
438	Augusta Brito	Acolhida parcialmente	Arts. 2º e 27 do Substitutivo	Propõe incluir os parágrafos 14 e 15 ao artigo 2º, além de modificar os incisos VII do artigo 22 e XXI do artigo 27, para permitir a designação provisória de servidores ao Comitê de Gestão Interinstitucional de Benefícios Sociais (CGIBS) até 30 de junho de 2026, mantendo a remuneração e encargos com os entes de origem. A emenda também considera o tempo de serviço no CGIBS como efetivo exercício para fins funcionais, assegurando todos os direitos dos servidores. Além disso, estabelece a instauração de processos administrativos disciplinares para servidores cedidos ou designados ao CGIBS, processados por comissão do ente de origem, especialmente convocados pelo Conselho Superior do CG-IBS para esse fim, adotando-se o regime disciplinar a que o servidor esteja vinculado no ente de origem. Acolhida parcialmente para atribuir o ônus da cessão dos servidores ao CGIBS apenas a partir de 1º de julho de 2026 (art. 2º, § 6º do Substitutivo).
439	Augusta Brito	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir o artigo 81-A na Lei Complementar nº 214, estabelecendo que a exportação de bens materiais, mesmo sem saída física do território nacional, deve ser comprovada por registro ou documentação conforme a legislação aduaneira. Define um prazo de 180 dias, a partir da emissão do documento fiscal eletrônico, para comprovar a exportação, sob pena de ser considerada operação onerosa, com exigência de tributos como CBS e IBS. Permite a prorrogação desse prazo em casos excepcionais, conforme regulamento. Acolhida nos termos do complemento de voto.
440	Augusta Brito	Acolhida	Art. 165 e 177 do Substitutivo	Propõe incluir nova redação à alínea “b” do inciso II do art. 151 e ao caput do art. 37-A do Código Tributário Nacional, além de adicionar o art. 177 à Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024. A emenda estabelece que o imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) e o imposto sobre transmissão causa mortis e doação (ITCMD) podem ser exigidos na formalização do título translativo, como a escritura pública ou documento equivalente registrado no Cartório de Registro de Imóveis. Acolhida nos termos do complemento de voto.
441	Augusta Brito	Acolhida parcialmente	Arts. 154 e 159, § 2º	Propõe suprimir o art. 154 e acrescentar um novo parágrafo ao art. 159, renumerando os demais, para que na transmissão não onerosa de ações, quotas ou participações de empresas cujo ativo seja majoritariamente composto por bens imóveis, o imposto seja devido proporcionalmente ao Estado onde cada bem imóvel está situado. Acolhemos parcialmente a Emenda para esclarecer que se aplica o valor de mercado na transmissão de cotas não negociadas em bolsa, objetivo perseguido pela Emenda ao propor a supressão do art. 154. O parágrafo que se sugere acrescer ao art. 159 tem o mesmo texto do texto original do PLP, o qual retirarmos por considerarmos impertinente.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
442	Augusta Brito	Rejeitada	Art. 134 do Substitutivo	Propõe suprimir o § 4º do art. 134 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar, mantendo a permissão para o lançamento de valores de ICMS relacionados ao saldo credor, enquanto não decaído o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, conforme o art. 173 do Código Tributário Nacional. O inciso II, <i>in fine</i> , do § 1º do art. 134 do ADCT não distingue entre homologação expressa e tácita.
443	Augusta Brito	Rejeitada	Art. 165	Propõe incluir no Código Tributário Nacional que as autoridades fiscais das administrações tributárias sejam definidas por lei dos respectivos entes da Federação. Tal disposição desafiaria o propósito de trazer essa conceituação em lei complementar nacional, razão pela qual deve ser rejeitada.
444	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 392 da LCP nº 214, de 2025	Acrescenta outras hipóteses de marco inicial da contagem do prazo de 60 dias para reconhecimento automático dos créditos para fins de resarcimento por recursos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-Fiscais (FCBF), instituído pelo art. 12 da EC nº 132, de 2023. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
445	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 109, parágrafo acrescido	Propõe que as sessões de julgamento da Câmara Superior do IBS também adotem o formato presencial ou híbrido. O art. 96 do Substitutivo prevê apenas a modalidade virtual, que poupa verbas empregadas em despesas de transporte e hospedagem.
446	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 92	Explicita que é no processo administrativo tributário do IBS que serão observados os provimentos vinculantes. Restringe às leis (e não à legislação tributária) a vedação de inobservância pelas autoridades julgadoras sob fundamento de constitucionalidade. Permite, assim, que a autoridade julgadora afaste regulamentos e portarias sob o fundamento de ilegalidade. A explicitação sugerida é desnecessária, porque o art. 54 do Substitutivo deixa claro que o Título II do PLP nº 108 refere-se ao processo administrativo tributário do IBS. A outra alteração sugerida desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
447	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Semelhante à Emenda nº 22.
448	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 165, § 1º	Propõe excluir do conceito de instituições sem fins lucrativos para fins do ITCMD a organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999. Entendemos que essa definição se encontra no âmbito da autonomia federativa.
449	Weverton	Rejeitada	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 22 e 447.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
450	Izalci Lucas	Acolhida	Art. 252, § 5º-A acrescido, da LCP nº 214, de 2025	No regime específico de bens imóveis, define o valor do redutor de ajuste na hipótese de permuta entre contribuinte do regime regular do IBS e da CBS e não contribuinte. Acolhida nos termos do complemento de voto.
451	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 259, <i>caput</i> e §§ 1º a 4º, da LCP nº 214, de 2025	Propõe que o redutor social se aplique somente à alienação de bem imóvel residencial a não contribuinte do IBS e que se aplique também a imóvel que tenha sido objeto de termo de conclusão de obra “ habite-se ” ou que tenha passado por reforma substancial . Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
452	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 262, § 6º acrescido, da LCP nº 214, de 2025	Nas operações de alienação de bens móveis, propõe alinhar o momento do pagamento do IBS e da CBS à realidade do regime de caixa, em vez de adotar o regime de competência nas situações especificadas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
453	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 10 da LCP nº 214, de 2015	Propõe a supressão do inciso II do §3º do art. 10 da LCP nº 214, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator à CCJ na reunião de 10/9/2025. Entendemos que a manutenção do dispositivo é essencial para evitar brechas que possibilitem manobras para evitar a incidência do tributo.
454	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 2º da Lei nº 11.488, de 2007	Propõe que os consórcios passíveis de serem fornecedores e contribuintes do IBS sejam também beneficiários do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
455	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 258, § 6º, III acrescido, da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir no redutor de ajuste o montante equivalente à aplicação da taxa Selic sobre o principal, nos casos em que haja financiamento para produção ou aquisição de imóvel com juros superiores à taxa básica. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
456	Marcos Rogério	Rejeitada	341-G	Idêntica à Emenda nº 392.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
457	Marcos Rogério	Rejeitada	Art. 193-1	<p>Propõe incluir o art. 193-1 ao Título III do Livro II, permitindo que os Estados e o Distrito Federal utilizem eventuais receitas adicionais do ITCMD, decorrentes de alterações promovidas por esta lei complementar e da aprovação de leis estaduais ou distritais que concretizem a progressividade ou elevem alíquotas e bases de cálculo do ITCMD, como fonte de compensação para reduzir a tributação sobre bens e serviços.</p> <p>A sugestão, apesar de meritória, não inova o ordenamento jurídico, visto que, por não se enquadrar no conceito de renúncia de receita previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução da arrecadação tributária sobre o consumo por meio da alteração de alíquota de caráter geral dispensa a obrigatoriedade de compensação prévia para produzir efeito, mas não impede que a compensação seja realizada se o ente optar por fazê-la.</p>

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
458	Jorge Kajuru	Acolhida parcialmente	Art. 361 a 365 da LCP 214	<p>Propõe a fixação das alíquotas de referência estadual e municipal do IBS para os anos de 2029 a 2033, com base na redução gradual das alíquotas dos tributos atuais (ICMS/ISS). As alíquotas de referência serão ajustadas para garantir equivalência entre a razão da receita de referência e o PIB nos anos de 2024 a 2026 e a razão entre a receita de referência somada à receita do IBS e o PIB no ano-base (ou a média das razões em caso de dois anos-base).</p> <p>Reconhecemos que a redação atual dos arts. 361 a 365 da LCP nº 214, de 2025, vincula erroneamente a estimativa da alíquota de referência do IBS ao percentual da receita dos tributos (ICMS/ISS), e não à receita efetivamente resultante da aplicação da redução sobre suas alíquotas. Como o ICMS e o ISS são tributos “por dentro”, por exemplo, uma redução de alíquota de 10% provoca uma queda de receita superior a esse percentual. Isso contraria o disposto nos incisos II e III do art. 130 do ADCT, que asseguram a manutenção da receita dos Estados e Municípios, determinando que o montante arrecadado com o IBS corresponda à receita reduzida do ICMS e do ISS ao longo do período de transição.</p> <p>Assim, acatamos a emenda, com dois ajustes: i) no inciso I dos §§ 1º e 2º dos arts. 362 a 365, é necessário se referir à “média da razão” e não à “razão”, para manter o paralelismo com a redação proposta para a CBS nos arts. 356 a 359 da LCP nº 214, sendo que, a bem da verdade, esse ajuste está contemplado na Emenda nº 492; e ii) o período relevante para o cálculo da razão entre a receita de referência e o PIB deve ser de 2012 a 2021, e não de 2024 a 2026. O período de 2012 a 2021 foi adotado para a CBS para manter sintonia com o inciso II do § 3º do art. 130 do ADCT, que define que o Teto de Referência Total será apurado para as receitas como proporção do PIB no período de 2012 a 2021. O último ajuste reduz o risco de elevação da alíquota de referência relativa ao IBS entre 2029 e 2033 e de sua redução em 2035.</p>

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
459	Alan Rick	Rejeitada	Art. 26, § 12 acrescido, da Lei nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 434.
460	Weverton	Acolhida	Onde couber	Propõe incluir dispositivo que permita a diferenciação dos percentuais de crédito presumido, conforme categorias regulamentadas, em função do bem ou serviço fornecido e do nível de receita anual e tipologia do produtor rural. Entendemos que o ajuste se faz necessário para adequar o regime.
461	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 323-G da LCP nº 214, de 2025	Propõe que a Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS (arts. 323-G) seja composta por 4 representantes da Fazenda Nacional, 4 representantes dos Fiscos subnacionais e 8 (oito) representantes dos contribuintes. A composição é tripartite e os quatro representantes adicionais dos contribuintes são desnecessários porque não se espera haver alinhamento automático entre os Fiscos federal e subnacionais.
462	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 74, parágrafo único, do Substitutivo, e art. 323-G da LCP nº 214, de 2025	Permite que a autoridade julgadora afaste a aplicação ou deixe de observar a legislação tributária sob o fundamento de ilegalidade. A Emenda desrespeita o princípio administrativo da subordinação hierárquica.
463	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 22, §§ 14 e 15, e art. 544, III	Idêntica à Emenda nº 401 e 436.
464	Zequinha Marinho	Rejeitada	Art. 12, § 3º e § 4º, III; arts. 182, IX, e 183, § 2º, I; e art. 219-A, todos da LCP nº 214, de 2025	Relativamente às empresas que atuam como programas de fidelidade, permite que o valor dos pontos, independentemente de terem sido emitidos de forma onerosa ou não, seja considerado desconto incondicional quando utilizado no pagamento de bens ou serviços, evitando a tributação. Também inclui expressamente a administração de programas de fidelidade no regime específico de tributação aplicável aos serviços financeiros, de modo que apenas a margem (spread) da operação seja tributada, em linha com o tratamento conferido aos arranjos de pagamento. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
465	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 422, § 3º, incisos I e II acrescidos, da LCP nº 214, de 2025	Introduz os seguintes discriminadores para a fixação das alíquotas do Imposto Seletivo incidente sobre produtos fumígenos distintos de cigarros, charutos e cigarrilhas: i) diferenciação por categoria de produto; e ii) progressividade em razão do grau de nocividade à saúde humana. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
466	Efraim Filho	Rejeitada	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 222, 359, 360, 377 e 378.
467	Efraim Filho	Rejeitada	Art. 38, §§ 2º a 6º do do CTN	Semelhante às Emendas nº 171, 384 e 402.
468	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 26, § 11, da LCP nº 214, de 2025	Idêntica às Emendas nº 434 e 459.
469	Eduardo Gomes	Rejeitada	Arts. 47, I e II, 47-A e 48, I e § 1º, do PLP nº 108	Determina que, a partir de 2033, o CGIBS retenha da arrecadação corrente dos estados, do DF e dos municípios, em acréscimo ao percentual máximo de 0,2% para o custeio de sua estrutura, percentual de até 1,2% para garantir o financiamento mínimo das administrações tributárias dos entes subnacionais. Esses valores serão distribuídos da seguinte forma: 90% em função do atingimento de metas de trabalho da administração tributária e 10% em razão do atingimento de meta de arrecadação global. Os valores distribuídos serão aplicados na remuneração de servidores da administração tributária, na proporção mínima de 70%, e em despesas de manutenção e desenvolvimento da administração tributária. Ademais, permite que o CGIBS destine suas receitas não relativas à retenção no IBS para o Programa de Desenvolvimento das Administrações Tributárias, a ser regulamentado pela entidade, para incrementar a receita tributária própria dos Municípios cuja dependência de repasses federais e estaduais seja superior a 90% e para incentivar a formação de consórcios públicos municipais de administração tributária. Em que pese a preocupação do autor com a integração das administrações tributárias dos entes locais e regionais, parece-nos que a proposta incentivaria o aumento do custo das repartições tributárias em vários entes, pois os maiores gastos com pessoal seriam repassados parcialmente para os entes com quadros mais enxutos e produtivos, ainda que, em um primeiro momento, os entes que venham a conceder os aumentos futuros com gastos de pessoal sejam os maiores cumpridores das metas de trabalho da administração tributária. Também parece ingerência excessiva sobre as receitas próprias do CGIBS que o legislador infraconstitucional crie outro programa a cargo da entidade.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
470	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 473, §§ 1º a 3º, da LCP nº 214, de 2025	Disciplina que, nas aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquia ou fundação pública, aplicam-se as alíquotas da CBS, do IBS estadual e do IBS municipal do local da operação, com a aplicação do redutor fixado, o qual sofrerá acréscimo anual, a partir de 2034, à razão de 1/20 avos da diferença que falta para o redutor atingir 100%, e com o afastamento em todas as situações da regra constitucional de destinação integral do produto da arrecadação do IBS e da CBS ao ente federativo contratante, mediante redução a zero das alíquotas dos tributos devidos aos demais entes federativos e equivalente elevação da alíquota do tributo devido ao ente contratante. A emenda colide com o disposto no art. 149-C da CF, por transformar a exceção ao regramento constitucional a ser definido em alguns casos na lei complementar em uma regra universal.
471	Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 58	Propõe incluir no § 5º do art. 58 a obrigatoriedade de o CGIBS e a RFB disponibilizarem, de forma gratuita e universal, as transações automatizadas necessárias para a apuração e cumprimento das obrigações acessórias, incluindo a integração com ERPs e outras soluções empresariais, conforme regulamento. Funcionalidades adicionais, opcionais e não essenciais, poderão ser regulamentadas especificamente. Entendemos que a regra atual está adequada e não merece reparos.
472	Senador Izalci Lucas	Rejeitada	Arts. 2º e 174 do Substitutivo	Propõe incluir um prazo máximo de 24 meses para a realização de atividades de cobrança administrativa, contados a partir da constituição definitiva do crédito tributário. Após esse período, a administração tributária deve encaminhar o expediente à procuradoria para providências de cobrança judicial ou extrajudicial, conforme regulamento do IBS. Entendemos que a regra atual está adequada e não merece reparos.
473	Senador Izalci Lucas	Acolhida parcialmente	Arts. 60 e 348 da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir dispositivos no artigo 174 da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024, para permitir a emissão de documentos fiscais consolidados, simplificando o processo fiscal. A emenda estabelece que o regulamento definirá as condições para a emissão desses documentos, permitindo a agregação de operações com diferentes adquirentes ou destinatários em um único documento. Também considera idôneos os documentos fiscais emitidos sob essas condições e autoriza a manutenção desse procedimento para fatos geradores específicos até 31 de dezembro de 2025. Acolhemos parcialmente a Emenda para estender a possibilidade de emissão de documentos fiscais consolidados à CBS.
474	Senador Izalci Lucas	Rejeitada	Art. 26, § 11, da LCP nº 214, de 2025	Idêntica às Emendas nº 434, 459 e 468.
475	Izalci Lucas	Rejeitada	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 222, 359, 360, 377, 378 e 466.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
476	Alan Rick	Rejeitada	Art. 113 do Substitutivo e art. 10, § 3º, da LCP nº 214, de 2025	<p>Propõe que a distribuição do montante do IBS pago no âmbito do regime específico dos planos de assistência à saúde se dará conforme o domicílio dos beneficiários titulares, com base na relação entre prêmios e contraprestações arrecadados em cada ente federativo e o total nacional. A rejeição dessa parte da emenda se dá em razão de que, no caso de plano contratado exclusivamente para o dependente, existe a figura do titular sem que exista a figura do beneficiário titular, o que inviabiliza o rateio do IBS extinto no regime específico dos planos de assistência à saúde.</p> <p>Além disso, a emenda estipula que os serviços de saúde prestados a beneficiários de planos e seguros de saúde serão considerados como de execução continuada ou fracionada, determinando que o fato gerador do IBS e da CBS ocorrerá na primeira entre as seguintes ocorrências: i) no momento da emissão da fatura que corresponda ao fornecimento; ii) quando se torna exigível a parte da contraprestação correspondente a cada pagamento ou iii) no pagamento da obrigação decorrente do fornecimento. As hipóteses descritas no §3º do art. 10 são exemplificativas, de modo que não há vedação para que os serviços sejam abrangidos pela regra, desde que obedeçam os requisitos previstos.</p>
477	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 2º e 5º	Propõe suprimir a alínea “c” do inciso VI do art. 2º e alterar a redação dos arts. 2º e 5º do PLP, estabelecendo que a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não tributários seja um ato de controle administrativo de legalidade, realizado pelo órgão competente. Permite a delegação de inscrição e cobrança de tributos entre municípios, estados e a União, mantendo a titularidade do crédito para fins orçamentários. Determina que as atividades de cobrança sejam exclusivas de servidores efetivos de carreira específica de procurador, instituída em lei estadual, distrital ou municipal. Entendemos que a regra atual preserva a autonomia federativa.
478	Eduardo Gomes	Rejeitada	Art. 174	Propõe incluir a obrigatoriedade de consulta ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias (CHAT) nas atividades de harmonização da interpretação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). A emenda visa assegurar a participação do Fórum nas reuniões do CHAT, permitindo que este examine controvérsias jurídicas e uniformize a interpretação das normas comuns relativas ao IBS e à CBS. Além disso, amplia os legitimados a provocar a atuação do Fórum, incluindo autoridades como o Procurador-Geral da Fazenda Nacional e o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal. Entendemos que isso é matéria de organização interna.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
479	Carlos Portinho (PL/RJ)	Rejeitada	Art. 192 do PLP	Propõe incluir no Código Tributário Nacional a definição de valor venal como o valor da operação declarado pelo contribuinte para fins de ITBI, garantindo a presunção de veracidade e boa-fé desse valor. Caso haja dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados, a autoridade fiscal poderá iniciar um processo administrativo, respeitando o contraditório e a ampla defesa, para determinar o valor efetivo da operação. Rejeitada pelas mesmas razões da Emenda nº 171 384, 402 e 467.
480	Carlos Portinho	Rejeitada	Art. 174	Semelhante às Emendas nº 222, 359, 360, 377, 378, 466 e 475.
481	Carlos Portinho	Rejeitada	Art. 174	Propõe incluir paridade entre representantes dos Fiscos e dos contribuintes na Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo (CNICD) e assegurar que a indicação dos representantes dos contribuintes seja feita por entidades representativas de categorias econômicas. A emenda visa garantir equilíbrio nos julgamentos e fortalecer a legitimidade das decisões administrativas, promovendo uma interpretação mais cooperativa da legislação tributária. Entendemos que a Emenda não merece ser acolhida.
482	Carlos Portinho	Acolhida parcialmente	Art. 174	Semelhante às Emendas nº 289, 298, 357, 358, 369 e 370.
483	Carlos Portinho	Rejeitada	Art. 22 da LCP nº 214, de 2025	Idêntica às Emendas nº 401, 436 e 463.
484	Laércio Oliveira	Rejeitada	Art. 26, § 11, da LCP nº 214, de 2025	Similar às Emendas nº 434, 459 e 468.
485	Eduardo Girão	Rejeitada	Art. 13, § 8º, da Lei Kandir e arts. 12, § 9º, e 69, § 3º, da LCP nº 214, de 2025	Similar à Emenda nº 58. Propõe que o IBS e a CBS não integrem a base de cálculo do ICMS, do IPI e do ISS. A base de cálculo do IPI, do ICMS e do ISS é matéria estranha ao PLP nº 108, de 2024.
486	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 149, § 3º, do Substitutivo	Define que, em vez da anulação ou da cassação, seja suspenso o usufruto da imunidade em determinado exercício, para o contribuinte que deixar de satisfazer determinadas condições da legislação do ITCMD. Entendemos que a sugestão não merece ser acolhida.
487	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 22 da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir dispositivos ao projeto de lei, alterando o artigo 22 da Lei Complementar nº 214/2025, para estabelecer que plataformas digitais não serão responsáveis por diferenças de tributos se cumprirem certas condições, mas poderão optar por ser substitutas tributárias. Entendemos que as mudanças promovidas pelo Substitutivo endereçam as questões relativas às plataformas digitais.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
488	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 271, § 5º acrescido, da LCP nº 214, de 2025	Afasta a anulação de créditos de IBS e CBS no fornecimento, pela cooperativa agropecuária, de tratores, máquinas e implementos agrícolas a produtores rurais não contribuintes. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
489	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 74, parágrafo único, do Substitutivo, e art. 323-G da LCP nº 214, de 2025	Similar à Emenda nº 462.
490	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 323-G da LCP nº 214, de 2025	Idêntica à Emenda nº 461.
491	Weverton	Rejeitada	Art. 113 do Substitutivo	Propõe que nas operações que destinem bens e serviços, exceto serviços de administração e operacionalização, aos fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei, salvo o FGTS, o IBS extinto seja distribuído aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios proporcionalmente à participação de cada ente na receita do IBS apurada com base nas alíquotas de referência dos doze meses anteriores ao período de apuração. Por um lado, trata-se de uma mudança que simplifica o processo de distribuição de receitas, supostamente de baixa monta, ao dispensar a prestação periódica de informações pelo administrador ou agente operador do fundo garantidor sobre a composição do patrimônio do fundo. Por outro lado, a mudança pretendida distribui o IBS extinto para entes que podem não guardar nenhuma relação com a atuação dos fundos garantidores. Diante disso, a sugestão de redação é rejeitada.
492	Hamilton Mourão	Acolhida parcialmente	Art. 174 do Substitutivo	Similar à Emenda nº 458. Acolhida pelas razões lá expostas.
493	Hamilton Mourão	Rejeitada	Onde couber	Propõe incluir um artigo à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, isentando o Comitê Gestor do IBS da Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Entendemos que a sugestão não merece ser acolhida.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
494	Hamilton Mourão	Rejeitada	Art. 174 do Substitutivo	Propõe a exclusão do § 3º do art. 341-F do substitutivo, que trata da redução para 50% da penalidade em caso "declaração que contenha todos os fatos". Entendemos que o contribuinte que informa todos os fatos ao Fisco, mas, devido divergências em razão do montante devido, recolhe tributo a menor, deve ser sancionado de forma menos gravosa que aquele que sonega os fatos ao Fisco.
495	Hamilton Mourão	Acolhida parcialmente	Arts. 323-G a 323-M da LCP nº 214, de 2025	1). Permite que a Câmara Superior do IBS julgue o Recurso de Uniformização relativo à legislação comum do IBS e da CBS, e não apenas a legislação específica do IBS. 2) Estabelece que a figura do presidente da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS terá a prerrogativa de voto apenas na hipótese de empate. 3) Estabelece que o caráter vinculante das decisões tomadas em sede de recurso especial alcance também as estruturas de julgamento da Receita Federal. 4) Regulamenta, na hipótese de impedimento do presidente da Câmara Nacional, a sua substituição pelo vice-presidente; 5) Estabelece que a vice-presidência da Câmara Nacional será exercida por membro representante de esfera federativa diversa da esfera da administração tributária que exercer a presidência. 6) Propõe excluir os artigos 323-J, 323-K, 323-L e 323-M da LCP nº 214, de 2025, que cuidam do recurso de uniformização da legislação comum do IBS e da CBS. Acolhidos os itens 2 e 3 acima. Os itens 4 e 5 poderão ser objeto de regulamento previsto no § 7º do art. 323-G da LCP nº 214, de 2025.
496	Esperidião Amin	Rejeitada	Onde couber	Idêntica à Emenda nº 493.
497	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Art. 59	Idêntica às Emendas nº 361, 371 e 382.
498	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nºs 394, 405, 411 e 435.
499	Mecias de Jesus	Acolhida	Onde couber	Idêntica às Emendas nº 373 e 379.
500	Weverton	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Idêntica à Emenda nº 429.
501	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 321, § 5º acrescido, da Lei nº 214, de 2025	Propõe incluir a obrigatoriedade de o Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias ouvir o Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias nas reuniões sobre a interpretação do IBS e da CBS, garantindo a participação da Advocacia Pública no processo de harmonização tributária. A Advocacia Pública atua precipuamente no contencioso extrajudicial e judicial.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
502	Flávio Bolsonaro	Rejeitada	Art. 322 da LCP nº 214, de 2025	Propõe incluir a competência do Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias para promover a interpretação jurídica da legislação relativa ao IBS e à CBS, inclusive das normas comuns. Confere ao Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradoras e iniciativa de examinar de ofício as controvérsias jurídicas relativas ao IBS e à CBS ou mediante provocação de três novos legitimados ativos, a saber: o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o Presidente do Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal (CONPEG) e a Presidência do Conselho Nacional da Advocacia Pública Fiscal (CONAP). A prerrogativa da iniciativa de ofício dispensa a ampliação do rol de legitimados ativos, ao tempo que desprestigia os atuais legitimados ativos, a saber, o Presidente do CGIBS e o Ministro de Estado da Fazenda.
503	Laércio Oliveira	Acolhida	Art. 174 do Substitutivo	Semelhante à Emenda nº 473.
504	Weverton	Rejeitada	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir o serviço de praticagem no rol do artigo 80, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 214/2025, que estabelece imunidade tributária para serviços relacionados a operações de exportação. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
505	Laércio Oliveira	Acolhida parcialmente	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 289, 298, 357, 358, 369, 370 e 482.
506	Esperidião Amin	Acolhida parcialmente	Arts. 323-G a 323-M da LCP nº 214, de 2025	Idêntica Emenda nº 495.
507	Laércio Oliveira	Rejeitada	Anexo VII da Lei Complementar nº 214, de 2025	Propõe incluir no Anexo VII da Lei Complementar nº 214, de 2025, uma redução de 60% nas alíquotas do IBS e da CBS para uma lista específica de alimentos destinados ao consumo humano. Essa lista abrange crustáceos, moluscos, leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, mel, farinhas, grumos, sêmolas, grãos de cereais, amido de milho, óleos vegetais, massas alimentícias, sucos naturais, polpas de frutas, pão de forma, extrato de tomate, frutas, produtos hortícolas, cereais, sementes, frutos oleaginosos e preparações alimentícias diversas. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
508	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Idêntica às Emendas nº 372 e 390
509	Mecias de Jesus	Acolhida parcialmente	Onde couber	Semelhante às Emendas nº 289, 298, 357, 358, 369, 370, 482 e 505.
510	Mecias de Jesus	Rejeitada	Onde couber	Semelhante à Emenda nº 374.
511	Efraim Filho	Acolhida parcialmente	Art. 174 do Substitutivo	Semelhante à Emenda nº 473 e 503.
512	Mecias de Jesus	Rejeitada	Art. 22 da LCP nº 214, de 2025	Idêntica às Emendas nº 401, 436, 463 e 483.
513	Professora Dorinha Seabra	Rejeitada	Anexo VII da Lei Complementar nº 214, de 2025	Propõe incluir no texto legal uma redução de 60% nas alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) para preparações alimentícias diversas, classificadas no código 2106.90.90 da NCM/SH, que sejam à base de matérias-primas vegetais e não contenham componentes de origem animal. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.
514	Professora Dorinha Seabra	Rejeitada	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir na legislação a redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS para operações realizadas por Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sem fins lucrativos e fundações de apoio credenciadas. A medida abrange serviços de pesquisa e desenvolvimento prestados a entidades públicas e contribuintes sujeitos ao regime regular desses tributos. Trata-se de demanda setorial estranha aos propósitos de adequação por erro material, segurança jurídica ou harmonização adotados para as alterações na LCP nº 214/2025 feitas no âmbito do PLP nº 108, de 2024.

Número	Senador Autor	Decisão	Dispositivo Emendado	Descrição/Fundamentação da Decisão
515	Senador Weverton	Rejeitada	Art. 174 do Substitutivo	Propõe suprimir o parágrafo 2º do artigo 172 da Lei Complementar nº 214, de 2025, que permite ao Comitê Gestor do IBS e ao Poder Executivo da União adiar a implementação do regime específico para combustíveis como gás natural, gás natural veicular e biometano. A medida é crucial devido à impossibilidade técnica de incluir esses produtos no regime monofásico.
516	Senador Efraim Filho	Rejeitada	Art. 174 do Substitutivo	Propõe incluir alterações na Lei Complementar nº 214, de 2025, estabelecendo que os serviços de arranjos de pagamento estarão sujeitos a um regime específico de incidência do IBS e da CBS, definindo a base de cálculo desses tributos como o valor bruto da remuneração recebida, sem dedução dos valores pagos entre participantes. Suprime o artigo 217 e introduz o artigo 218-A, que detalha a operacionalização desse regime, incluindo prazos específicos de recolhimento e hipóteses de retenção e extinção antecipada dos tributos. Entendemos que a sugestão não merece prosperar.
517	Senador Weverton	Rejeitada	Art. 174 do Substitutivo	Propõe que o local da operação seja o estabelecimento principal do adquirente apenas nas operações que não envolvam efetivo consumo. Propõe também que, nas operações com energia elétrica destinadas a contribuintes sob o regime regular, o local da operação seja sempre o da matriz, independentemente do local físico de entrada, entrega ou fruição da energia. Sugere-se, ainda, a inclusão do §9º ao art. 12, prevendo que a base de cálculo dessas operações será o valor da liquidação financeira apurada pela CCEE, observada a participação proporcional dos estabelecimentos do agente ou de seus representados. Entendemos que as regras relativas às operações com energia elétrica foram devidamente regulamentadas no Substitutivo.